

DIÁRIO OFFICIAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXII—5.º DA REPUBLICA—N 113

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 26 DE ABRIL DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1359—DE 20 DE ABRIL DE 1893 (*)

Manda observar o regulamento para as funções dos corretores de fundos publicos e operações da Bolsa

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Considerando que é da maior conveniencia regular as funções dos corretores de fundos publicos e as operações da Bolsa, de modo a proporcionar inteira segurança aos que recorrem ao officio de taes intermediarios, e imprimir um cunho de firmeza e exactidão ás cotações dos titulos, letras de cambio e especies metallicas;

Considerando que o mecanismo e systema de organização estabelecidos no decreto de 26 de julho de 1851, e actos posteriores, para o officio dos corretores de fundos e negociações da Bolsa, já não se coadunam com o grande desenvolvimento das operações da praça da Capital Federal;

Resolve mandar que se observe o regulamento anexo ao presente decreto.

O ministro dos negocios da fazenda assim o faça executar.
Capital Federal, 20 de abril de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Sersedello Corrêa.

Regulamento para os Corretores de Fundos Publicos da Praça da Capital Federal

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

CAPITULO I

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INVESTIDURA, SUSPENSÃO E PERDA DO CARGO

Art. 1.º O cargo de corretor de fundos constitue um officio publico.

Art. 2.º Para ser corretor de fundos publicos é essencial :

- a) Ser cidadão brasileiro ;
- b) maior de 25 annos ;
- c) estar no gozo pleno dos direitos civis e politicos.

Art. 3.º Não podem ser corretores :

- a) os que não podem ser commerciantes ;
- b) as mulheres ;
- c) os corretores destituídos nos termos do art. 14 deste decreto ;
- d) Os fallidos não rehabilitados e os rehabilitados, quando a quebra houver sido qualificada culposa ou fraudulenta.

Art. 4.º Os corretores de fundos publicos são de nomeação do Presidente da Republica, por decreto expedido e reformado pelo Ministro da Fazenda.

Art. 5.º Antecedem á nomeação :

- a) proposta da Camara Syndical ;
- b) prestação da caução.

Art. 6.º A proposta da Camara Syndical deve ser instruida :

- a) com a certidão de idade do pretendente ;
- b) com attestado da autoridade policial da circumscripção do domicilio do candidato, de ter este residencia por mais de um anno na Capital Federal.

c) com certificado, devidamente authenticado pelo reconhecimento da firma, de haver o pretendente praticado, por tempo nunca menor de dous annos, em escriptorio de corretor de fundos publicos, ou funcionado em casa bancaria, ou commercial de grosso trato, na qualidade de guarda-livros ou socio gerente ;

- d) com folha corrida.

(*) Reproduzem-se este decreto e o regulamento que o accompanha por incorrecções na publicação de 23 do corrente.

Art. 7.º A caução que deve prestar o candidato antes de obter a nomeação e de lhe ser passada a patente de corretor consiste em :

a) deposito da quantia de cincoenta contos no Thesouro Nacional, a titulo de fiança ;

b) prestação de vinte contos de réis, para o cofre que fica especialmente creado para garantir a responsabilidade dos corretores entre si, e que será administrado e fiscalizado pela Camara Syndical.

Art. 8.º A fiança do corretor só pôde consistir em dinheiro, apolices da divida publica da União, letras do Thesouro, letras hypothecarias, bem cotadas, de bancos de credito real com sede no Districto Federal.

Art. 9.º A prestação para o cofre do fundo de garantia deverá ser feita em moeda corrente.

Art. 10. Antes de entrar em exercicio deve o corretor :

a) fazer-se inscrever na repartição competente para pagamento do imposto de sua profissão ;

b) tomar perante o syndico compromisso de desempenhar suas funções com probidade e de accordo com as leis em vigor ;

c) exhibir, para serem paginados e rubricados pelo syndico e registrados na Camara Syndical, o caderno manual e o protocollo ;

Art. 11. O corretor pôde ser suspenso :

a) pela Camara Syndical, com recurso para o Ministro da Fazenda, por tempo não excedente de um mez ;

b) pelo Ministro da Fazenda, sem recurso, até tres mezes.

Art. 12. A Camara Syndical impõe a suspensão *ex-officio* ou mediante queixa, devidamente instruida com documentos ou justificação, que demonstrem falta ou erro de officio commettidos pelo corretor.

Art. 13. A suspensão pôde ser imposta *ex-officio* :

a) si o corretor não tiver em estado de integridade a fiança depositada no Thesouro ;

b) si der-se redução na importancia recolhida ao cofre do fundo de garantia ;

c) si o corretor constituir-se em móra na liquidação de negociações a prazo em que haja figurado como intermediario ;

d) si achar-se em atraso do pagamento do imposto de industrias e profissões.

Paragrapho unico. Reputa-se constituido em móra o corretor que não liquidar qualquer negociação a prazo, no dia seguinte ao do vencimento deste, fixado de accordo com o Regimento dos Corretores.

Art. 14. Incorre o corretor na perda do cargo, com inhabilitação para nova nomeação :

a) si for condemnado, por sentença passaria em julgado, em crime de falsidade, estellionato, furto e roubo, ainda quando agraciado com perdão ;

b) si fizer reverter em proveito proprio a transacção em que figurar como intermediario.

Art. 15. Incorre na perda do cargo, podendo ser readmittido no quadro, por nova nomeação, o corretor que não integrar a fiança e o fundo de garantia dentro do tres mezes da data da suspensão a que se refere a letra a do art. 13.

Verificado o lapsus do tempo pela Camara Syndical, levará esta o facto ao conhecimento do Ministro da Fazenda, de quem solicitará a destituição do corretor.

Art. 16. A fiança responde :

a) pela execução e liquidação das operações em que o corretor for intermediario, para entrega e pagamento do que houver vendido e comprado ;

b) pelas multas em que incorrer o corretor ;

c) pelas indemnisações que for condemnado a prestar, em virtude de sentença do Poder Judiciario.

Art. 17. O fundo de garantia responde precipuamente, para com os outros corretores, e subsidiariamente para com os committentes pela liquidação das negociações effectuadas.

Art. 18. Somente depois de liquidada pela fiança toda a responsabilidade do corretor, poderá o restante da importancia da mesma fiança ser objecto de acções, sequestros e arrestos para solução e garantia do dividas particulares do corretor.

Art. 19. A fiança não poderá ser levantada antes de decorridos seis mezes da exoneração do corretor ou de seu fallecimento.

Findo este prazo, se considerará prescripta a responsabilidade do corretor, salvo os casos em que quaes, segundo direito, não corre o tempo para a prescripção.

Art. 20. A Camara Syndical, quando occorrer o fallecimento ou exoneração de qualquer corretor, mandará publicar a vaga, durante trinta dias, nos boletins commerciaes e affixar editaes no recinto da Bolsa, chamando os interessados em transacções em que houvesse intervindo o corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes.

Findo o prazo, a Camara Syndical expedirá em favor dos herdeiros e seus representantes, ou dos interessados, requisitoria ao Ministro da Fazenda para levantamento da fiança depositada no Thesouro.

Art. 21. Em igual prazo pôde a Camara Syndical fazer restituir aos herdeiros, no caso de fallecimento do corretor, ou ao proprio corretor, no de exoneração deste, a importancia da prestação recolhida ao fundo de garantia, na hypothese de achar-se o mesmo fundo *re-integra*, ou o que restar delle, no caso de haver tido a applicação prevista no art. 17.

Art. 22. Occorrendo vaga de officio de corretor, o syndico procederá immediatamente á arrecadação de todos os livros e papeis pertencentes ao mesmo e ao exame do estado em que se acharem, na presença das partes interessadas e de duas testemunhas, e levará o facto ao conhecimento do Ministro da Fazenda.

Art. 23. Os livros e papeis arrecadados pelo syndico, na hypothese do artigo antecedente, serão examinados pela Camara Syndical, na sua primeira reunião; do exame se fará declaração na acta da sessão e bem assim de se haver resolvido guardar os livros e papeis no archivo, para serem entregues ao corretor que for provido no officio vago.

Art. 24. A vaga do officio de corretor será preenchida temporariamente, para os effeitos de fazer operações e expedir certidões das escripturadas pelo corretor demissionario, suspenso ou fallecido, por um dos membros da corporação que a Camara Syndical designar.

Art. 25. Si a vaga occorrer por molestia incuravel ou por fallecimento do corretor, será permittido á Camara Syndical propor, de preferencia a outrem, um filho do corretor para substituto no officio, dada a igualdade de circumstancias, quanto á idoneidade.

Art. 26. Em tal caso, a Camara exigirá a apresentação dos documentos a que se refere o art. 6º e julgando idoneo o substituto, fará ao Ministro da Fazenda proposta para a nomeação, preenchidas as condições exigidas no art. 5º.

CAPITULO II

COMPETENCIA, EXERCICIO, RESPONSABILIDADE

Art. 27. São da competencia exclusiva dos corretores de fundos publicos:

- a) a compra, a venda e a transferencia de quaesquer fundos publicos nacionaes ou estrangeiros;
- b) a negociação de letras de cambio e de emprestimos commerciaes;
- c) a de titulos susceptiveis de cotação na Bolsa, segundo o boletim da Camara Syndical;
- d) a compra e venda de metaes preciosos amoadados, ou em barra.

Art. 28. São nullas, de pleno direito, as negociações dos titulos a que se refere o artigo antecedente, feitas por pessoas estranhas á corporação dos corretores.

Paragrapho unico. Esta disposição não comprehende as negociações realisadas entre o comprador e o vendedor directamente, sem intermediario, e fóra da Bolsa.

Art. 29. As pessoas que exercitarem, sem a investidura do cargo de corretor, as funções mencionadas no art. 26, incorrerão no art. 224 do Código Penal, soffrerão multa igual ao triplo da corretagem recebida, e ficarão inhabilitadas para o cargo de corretor.

Art. 30. O corretor de fundos publicos, que assignar notas de transacções que não haja effectuado, incorrerá na multa de um a dous contos de réis, em suspensão pelo tempo de seis mezes e responderá pela negociação, como se a houvesse pessoalmente realizado.

Art. 31. O corretor que reincidir no facto de que trata o artigo antecedente será destituido, mediante representação da Camara Syndical, ou queixa, devidamente instruida, de qualquer corretor de fundos.

Art. 32. O corretor não poderá encarregar-se de operação alguma, sem ordem escripta dos committentes.

A ordem dada ao corretor não o autoriza a operar, em nome do committente, além do dia em que foi dada, salvo declaração expressa em contrario.

Art. 33. O corretor fica definitivamente autorizado a operar em nome e por conta do committente, desde que receber do

mesmo ordem escripta acompanhada dos fundos destinados a satisfazerem a importancia da negociação, ou dos titulos a negociar.

Art. 34. Opera o effeito do art. 33 a prestação por parte do committente de quantia dada em segurança da negociação, ou a de titulos em caução, sendo neste ultimo caso a entrega dos titulos acompanhada de autorização para transferencia á ordem do corretor.

Art. 35. O corretor que deixar de dar cumprimento á ordem de compra e venda, devidamente transmittida e aceita, responderá perante o committente pelos prejuizos resultantes da não execução da operação, salvo prova de força maior.

Art. 36. Occorrendo o caso do artigo antecedente, o committente levará o facto ao conhecimento da Camara Syndical; esta, examinando a reclamação, executará a ordem não cumprida e cobrará, para a parte, do corretor omissio, a differença da cotação dos titulos entre a data da ordem e a da sua execução.

Art. 37. O corretor que fôr omissio em dar execução a uma ordem devidamente transmittida, nos termos do art. 33, e por elle aceita, responderá perante o committente pelos lucros cessantes e damnos emergentes e incorrerá em suspensão pelo tempo de tres mezes, verificando-se que a omissio foi devida á má fé.

Art. 38. Reputar-se-ha originada de má fé a omissio a que se referem os arts. 33, 34 e 35, sempre que com ella auferir o corretor provento de qualquer especie.

Art. 39. O committente que retirar a ordem dada e aceita, antes do prazo convencionado para a operação, pagará integralmente a corretagem, como si a ordem houvesse sido executada.

Art. 40. O committente que, já tendo recebido do corretor encarregado da operação, a nota de haver sido a mesma executada, deixar de fazer boa a transacção e a fizer por intermedio de outro corretor, será obrigado a pagar a corretagem ao primeiro corretor e responderá por perdas e damnos perante a parte com quem o mesmo corretor houver tratado.

A requerimento do corretor poderá affixar-se na Bolsa o nome do committente remisso com um resumo da operação.

Paragrapho unico. Provando-se que houve dolo para fraudar o corretor, será o committente obrigado a pagar o decuplo da corretagem devida pela operação.

Art. 41. O committente que deixar de cumprir um contracto de corretor, sem aviso prévio, responderá integralmente pela transacção, que em virtude de sua ordem escripta e de conformidade com ella houver realizado o corretor.

Este, em tal caso, revenderá os titulos, que houver adquirido para o committente e que este não tiver pago, ou restituirá o preço da venda dos que não houverem sido fornecidos pelo committente.

Em todo o caso, responderá este pelos prejuizos que de sua falta resultarem.

Art. 42. Nas negociações de letras e papeis endossaveis é o corretor obrigado a entregar ao tomador os titulos e ao cedente a importancia ajustada dos mesmos.

Art. 43. O corretor que realizar operações de cambias e descontos, sobre metaes preciosos e emprestimos commerciaes, deverá exhibir, no mesmo dia e até á hora de encerrar-se a Bolsa, as suas notas para a cotação, sob pena de incorrer na multa de um a cinco contos de réis.

Art. 44. O corretor que negociar letras, titulos e quaesquer valores pertencentes a pessoas cujo estado de fallencia, ulteriormente declarada, seja notorio, incorrerá em suspensão por trinta dias e em multa de um conto réis.

Art. 45. Si, na hypothese do artigo antecedente, provar-se que o corretor procedeu com má fé, sendo connivente com o committente, no intuito de angariar lucros para este, ou de auferir proventos para si proprio, será destituido e indemnizará, pela fiança e pelo patrimonio particular, na insufficiencia daquella, as perdas e damnos que resultarem da operação para os adquirentes dos titulos e possuidores das letras não pagas.

Art. 46. O corretor que houver entregado, em liquidação de operação, um titulo irregular, amortizado, embargado, perdido ou furtado e incluído no boletim official dos titulos cuja transferencia estiver suspensa ou impedida, por qualquer fundamento legal, será obrigado a fornecer outro titulo, dentro de tres dias, a contar da reclamação, e responderá pelas perdas e damnos resultantes do facto.

Art. 47. Sempre que este decreto declara o corretor responsavel por perdas e damnos, não pôde o mesmo ser obrigado a elles sinão em virtude de sentença condemnatoria obtida pelos meios ordinarios.

Art. 48. O corretor deve guardar segredo sobre os nomes dos committentes: para mencionall-os faz-se precisa autorização destes por escripto ou que a natureza da operação o exija.

Art. 49. A Camara Syndical, sempre que instituir exame sobre o caderno manual, o protocollo e demais livros do corretor, é obrigada, debaixo de segredo profissional, a guardar sigillo sobre os nomes dos committentes de operações correntes nelles inscriptas.

Art. 50. As negociações de Bolsa não assentam sinão sobre quantidades, sem especificação dos numeros dos titulos, salva a hypothese do art. 56.

Art. 51. E' vedado aos corretores, sob pena de destituição do cargo, além das mais em que possam incorrer :

a) formarem entre si associação particular para operações de sua profissão ;

b) fazerem toda a especie de negociação e trafico directo ou indirecto, debaixo do seu ou de alheio nome e contrahirem sociedade de qualquer denominação ou classe que seja ;

c) adquirirem para si, ou para pessoa de sua familia, cousa cuja venda lhes houver sido incumbida, e venderem as que lhe pertencerem, quando tenham ordem de comprar da mesma especie ;

d) encarregarem-se de cobranças ou pagamentos por conta alheia, salvo no caso de liquidação de seus contractos ;

e) exercerem cargos de administração ou fiscalização de sociedades anonymas.

Art. 52. Os corretores são obrigados a dar aos committentes recibos dos fundos e dos valores que lhes forem confiados.

Art. 53. Todo o corretor deve ter os seguintes livros :

a) um caderno manual aberto, numerado, encerrado e rubricado pela Camara Syndical ;

b) um protocollo aberto, numerado, encerrado e rubricado pela Junta Commercial.

Art. 54. No caderno manual deverão ser lançadas, apenas concluidas, as transacções realizadas pelo corretor ou por seu preposto, com toda a clareza e individuação, afim de proporcionar noção exacta da operação realizada.

Art. 55. No protocollo deverão ser diariamente lançados os assentos do caderno manual, por cópia litteral, por extenso e sem emendas, rasuras, entrelinhas, transposições e abreviaturas, guardada a ordem de numeração sob a qual estiverem as operações escripturadas no caderno manual e mencionando-se os nomes do comprador, do vendedor, a natureza, o preço, o prazo e todas as condições das operações.

Art. 56. Nos assentos das negociações de letras de cambio deverá o corretor mencionar as datas, os termos das mesmas, os vencimentos, as prações onde e sobre as quaes forem sacadas, os nomes dos sacadores, endossantes e pagadores e as estipulações relativas ao cambio, si as fizer.

Nas negociações de titulos ao portador deverá declarar não somente a natureza do titulo, mas ainda a serie e os numeros, si os committentes o exigirem e indemnizarem o trabalho.

Art. 57. O protocolo terá as formalidades exigidas para os livros dos commerciantes no art. 13 do Codigo do Commercio, sob pena de não terem fô os assentos nelle lançados.

Art. 58. Os livros dos corretores, que se acharem escripturados na forma dos arts. 54, 55, 56 e 57 supra, sem vicio nem defeito, terão fô publica.

Art. 59. O corretor, cujos livros forem achados sem as formalidades do art. 53 e sem as declarações mencionadas nos arts. 54 a 57, será obrigado a indemnizar as partes dos prejuizos, que dahi lhes resultarem, multado em quantia correspondente á quarta parte da fiança e suspenso por tempo de tres mezes.

No caso de reincidencia, ser-lhe-ha imposta multa na importância de metade da fiança e perderá o officio.

Prozada a fraude, perderá toda a fiança.

Presume-se a fraude sempre que nas operações de cambio não forem mencionados nos livros os nomes de committentes de reconhecida idoneidade ou quando taes operações não estiverem escripturadas no protocolo.

Art. 60. Os livros não escripturados em fôrma regular e não revestidos das formalidades legais não fazem prova em juizo em favor do corretor.

Art. 61. O exame parcial dos livros do corretor terá lugar, por ordem da Camara Syndical, sempre que se originarem duvidas ou ventilar questão sobre operações de Bolsa em que o mesmo corretor houver funcionado.

O exame geral somente poderá ter lugar nos casos do art. 19 do Codigo do Commercio, do art. 23 deste decreto e sempre que a camara syndical julgar necessario tal exame para apurar os casos regidos pelos arts. 30, 35 a 38.

Art. 62. A recusa de exhibição dos livros, ordenada por autoridade competente e nos casos do art. 61, sujeitará o corretor á applicação do disposto no art. 20 do Codigo do Commercio.

Art. 63. Os livros do corretor, quando arrecadados pela Camara Syndical, serão, na hypothese do art. 26 deste decreto, entregues ao successor no officio ; fôrna deste caso, serão guardados pela Camara Syndical em seu archivo.

Art. 64. As certidões extrahidas dos livros com referencia á folha em que os actos se acharem escripturados, sendo pelos corretores subscriptas e assignadas, terão força de instrumento publico para prova dos contractos respectivos.

Art. 65. O corretor, que passar certidão contra o que constar dos seus livros, incorrerá nas penas do crime de falsidade, perderá a fiança por inteiro e será destituido.

Art. 66. O corretor é pessoalmente responsavel para com o outro corretor com quem operar, e para com o seu committente, pela entrega dos titulos vendidos e pelo pagamento do que houver comprado, nas negociações á vista.

Não subsistirá a responsabilidade do corretor, si o committente consentir em declarar o seu nome, quando der a ordem para a negociação.

Art. 67. A responsabilidade do corretor é restricta á execução da negociação e não ás consequencias desta, desde que os titulos estiverem em fôrma regular, quer quanto ao direito do transferente, quer quanto ás qualidades substanciaes e intrinsecas dos referidos titulos.

Art. 68. A responsabilidade do corretor é inteira e completa pela liquidação das operações feitas a prazo sempre que no acto da transacção não for revelado, do modo regular (arts. 48 e 66), o nome do committente.

Art. 69. Nas hypothses dos arts. 66 e 67 a fiança do corretor responde pela liquidação das operações, a qual será feita pela Camara Syndical, pela maneira que for estabelecida no Regimento Interno dos corretores.

Art. 70. Nas operações sobre titulos nominativos, que não sejam apolices da divida publica federal, a transferencia se poderá realizar para o corretor, no caso de não querer o committente revelar seu nome, sendo tal transferencia a titulo provisório, devendo o corretor transferir, por sua vez, dentro de oito dias, ao corretor com quem houver negociado, ou ao proprio committente deste, os titulos por termo nos livros das respectivas sociedades anonymas.

Art. 71. Os corretores são responsaveis pela authenticidade da ultima assignatura das letras e outros titulos que negociarem.

Art. 72. Na falta de aceitação ou de pagamento dos titulos pelo corretor comprador e da entrega pelo corretor vendedor, a revenda e a compra dos valores negociados póle ser, a requerimento do corretor com o qual houver sido feita a negociação, realizada por intermedio do syndico, correndo todos os riscos por conta do corretor omisso.

Paraphrasso unico. Na revenda e na compra o syndico regular-se-ha pelo Regimento Interno dos Corretores.

Art. 73. O corretor, salvo convenção em contrario, responde perante seu committente pelo outro corretor com o qual houver contractado, quanto á liquidação da negociação.

Art. 74. Si, não havendo embargo judicial opposto á execução da negociação feita por intermedio do corretor, este não fizer ao committente entrega dos titulos adquiridos, ou do preço dos vendidos, dentro do prazo fixado neste decreto e no Regimento Interno dos Corretores, para a liquidação das negociações, o committente poderá pedir á Camara Syndical a prompta liquidação da operação.

Art. 75. A Camara Syndical, tomando conhecimento da operação e do fundamento que assistir á reclamação, liquidará a operação, no mais breve prazo possivel e expedirá ao Ministro da Fazenda requisitoria para levantamento, por conta da fiança do corretor, da quantia precisa para a aquisição dos titulos, ou entrega do preço dos vendidos, segundo o caso.

Art. 76. A requisição será acompanhada do processo que a Camara Syndical houver organizado para apurar a legalidade do fundamento da reclamação.

Art. 77. Quando chegar ao conhecimento da Camara Syndical facto de omissão de corretor em desempenho de obrigações contrahidas para com outros corretores em negociações da Bolsa, a referida Camara chamará a si a liquidação das operações, pelo fundo de garantia e de accordo com o Regimento Interno, tomando por base o curso medio do dia em o qual se der a verificação.

Paraphrasso unico. Os creditos que por essa liquidação se apurarem em favor do corretor omisso não serão exigiveis sinão no vencimento primitivo de cada uma das operações liquidadas.

CAPITULO III

NUMERO DOS CORRETORES, ASSEMBLÉAS E ELEIÇÃO DA CAMARA SYNDICAL

Art. 78. E' fixado em quarenta o numero dos corretores de fundos publicos da Capital Federal, sem prejuizo dos actuaes, fazendo-se a redução á medida que vagarem os lugares.

Art. 79. Os corretores matriculados na Junta Commercial (art. 12 § 1º do decreto n. 596 de 19 de julho de 1890) reunir-se-hão todos os annos e elegerão d'entre si, por escrutinio e maioria absoluta de suffragios, uma Camara Syndical composta de um syndico e cinco membros.

Art. 80. Da eleição lavrar-se-ha uma acta em livro para esse fim destinado e della se extrahirão cópias authenticadas, que serão enviadas ao Ministro da Fazenda e á Junta Commercial.

Art. 81. Os corretores não se poderão reunir extraordinariamente a não ser por convocação da Camara Syndical.

Art. 82. Os corretores poderão solicitar a convocação de uma assembléa geral para deliberar sobre caso urgente e de justificada gravidade occorrente no funcionamento da Bolsa e com referencia á cotação dos cursos dos titulos, das especies e dos cambios.

O pedido de convocação deve ser formulado por escripto e assignado por dous corretores em exercicio activo da profissão.

Art. 83. A assembleia geral constituir-se-ha com a maioria absoluta dos corretores e será presidida pelo syndico; as suas deliberações constarão de actas lavradas em livro pr prio confiado á guarda da Camara Syndical; servirá de secretario da reunião o corretor que o syndico designar. As actas serão assignadas por todos os corretores presentes, não sendo permissivel delegação para este fim.

Art. 84. A Camara Syndical servirá por um anno, mas os seus membros poderão ser reeleitos. Será presidida pelo syndico que designará o secretario, d'entre os membros da camara.

Art. 85. A nenhum corretor é lícito eximir-se de ser membro da Camara Syndical, salvo por molestia grave e continuada, provada perante o Ministro da Fazenda e, no caso de reeleição, antes de decorrido um anno entre a antecedente e a nova nomeação.

O corretor que recusar o cargo de membro da Camara Syndical, fóra dos dous casos acima referidos, pagará uma multa de um conto de réis, e si, notificado para que sirva o cargo por portaria do Ministro da Fazenda, continuar a recusar-se, será destituído do officio.

Art. 86. A Camara Syndical poderá deliberar, sempre que se achar presente metade e mais um dos seus membros; os negocios serão decididos por maioria absoluta de votos presentes; no caso de empate o presidente terá o voto de qualidade.

Das deliberações deverão ser lavradas actas em livro aberto, numerado e rubricado pelo presidente da Junta Commercial e devidamente sellado. As actas serão assignadas por todos os membros da Camara Syndical, que houverem tomado parte na sessão.

Art. 87. São attribuições da Camara Syndical:

a) velar para que os corretores se contenham nos limites de suas funções legaes, podendo ordenar-lhes a apresentação dos seus livros e prescrever-lhes todas as medidas de precaução que julgar necessarias;

b) iniligr censura aos actos dos corretores, quando irregulares, e, segundo a gravidade do caso, interdizer-lhes a entrada na Bolsa durante um prazo não excedente de trinta dias, suspendel-os por igual tempo e representar ao Ministro da Fazenda sobre a conveniencia da destituição;

c) fiscalisar que nenhum individuo, sem titulo legal, exerça as funções de corretor, promovendo contra os infractores, pelos meios competentes, a applicação das penas do art. 28 deste decreto;

d) decidir as contestações que se suscitarem entre os corretores relativamente ao exercicio de suas funções, com recurso para o Ministro da Fazenda;

e) propor ao Ministro da Fazenda as medidas, que julgar convenientes para regularisação das funções dos corretores, da marcha das operações da Bolsa e da fixação das cotações dos titulos e dos cambios;

f) cotar ou fixar diariamente, ainda quando se não tenha reunido a metade e mais um de seus membros, e, á vista dos votos de todos os corretores, o preço dos cambios, fundos publicos e metaes preciosos.

Art. 88. As penas disciplinares serão impostas por deliberação da maioria da Camara Syndical e ouvido previamente o corretor accusado.

Art. 89. Ao syndico compete:

a) representar a Camara Syndical e a corporação dos corretores perante o Governo, as autoridades constituídas e em juizo;

b) presidir as reuniões da Camara Syndical, dirigir a discussão, apurar as deliberações e votar em ultimo lugar e para desempate no caso de ser necessario;

c) executar as deliberações da Camara Syndical;

d) promover reuniões diarias da Camara Syndical para verificação do resultado das operações, determinação do curso do cambio e cotação dos fundos e valores negociados pelos corretores;

e) fiscalisar a escripturação do livro dos preços correntes em que deverão ser registrados os boletins apresentados pelos corretores, nos quaes estiverem mencionadas as propostas e transacções que se houverem realizado e tiverem sido inscriptas nas notas affixadas no recinto da Bolsa;

f) assignar e remetter ao Ministro da Fazenda e á Junta Commercial o boletim da cotação cambial.

CAPITULO IV

AUXILIARES DOS CORRETORES, COMISSÃO E IMPOSIÇÃO

DE MULTAS

Art. 90. Aos corretores de fundos é permittido terem como auxiliares prepostos seus, nomeados, sob indicação dos mesmos corretores, pela Camara Syndical.

Taes prepostos devem reunir os requisitos exigidos no art. 2º deste decreto para o officio de corretor.

Art. 91. Os auxiliares ou prepostos dos corretores são considerados mandatarios legaes dos mesmos para os effeitos:

a) de praticarem todos os actos de que forem encarregados pelos corretores e attinentes ao officio, menos os de negociações da competencia dos corretores, lançamento desses actos no caderno manual e no protocollo e expedição de certidões dos assentos lavrados nos mesmos livros, estando o corretor em exercicio;

b) substituir o corretor nos seus impedimentos por molestia, salva a disposição do art. 26; neste caso tem o preposto competencia para praticar todos os actos do officio de corretor.

Art. 92. Os corretores respondem solidariamente por seus prepostos.

Para sua segurança poderão exigir, no acto da proposta para a nomeação, que o auxiliar entre para o fundo de garantia de que trata o art. 7º deste decreto com quantia igual á metade da prestação dos corretores.

Art. 93. Os prepostos dos corretores podem ser suspensos e destituídos *ad nutum* pela Camara Syndical.

Art. 94. Os corretores, nas negociações que realizarem, perceberão como remuneração, a comissão que fór estabelecida em decreto referendado pelo Ministro da Fazenda, expedido sob informação da Camara Syndical.

Emquanto não for promulgado o decreto, regularão para a percepção da corretagem o art. 30 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851 e o art. 1º, parte final, do decreto n. 2800 de 5 de junho de 1861.

Art. 95. As multas estabelecidas neste decreto serão impostas administrativamente pela Camara Syndical, com recurso para o Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. O recurso terá effeito suspensivo, deverá ser interposto dentro de cinco dias, a contar da notificação pelo syndico, e será decidido dentro de quinze dias.

Art. 96. O producto das multas será recolhido ao Thesouro como renda da União.

Art. 97. Estas multas serão cobradas executivamente, pelo mesmo modo estabelecido para a cobrança da divida activa da fazenda publica.

TITULO II

DAS OPERAÇÕES

CAPITULO I

A BOLSA. NEGOCIAÇÕES DE FUNDOS PUBLICOS: 1º Á VISTA; 2º A PRAZO: a) COM TRANSFERENCIA REAL, b) LIQUIDADAS POR PRESTAÇÃO DE DIFFERENÇA DAS COTAÇÕES, c) A PREMIO, d) FIRMES. LIQUIDAÇÃO GERAL DAS OPERAÇÕES. OPERAÇÕES POR ORDEM JUDICIAL.

Art. 98. A Bolsa é o lugar, no salão da Praça do Commercio, destinado ás operações de compra e venda de titulos publicos, de acções de bancos e companhias, de valores commerciaes e de metaes preciosos.

Art. 99. Só aos corretores de fundos é permittido o accesso dentro da balaustrada da Bolsa.

Art. 100. A Camara Syndical compete tornar effectiva a disposição do artigo antecedente, vedando ás pessoas estranhas a classe dos corretores de fundos o ingresso no lugar reservado á Bolsa, em quanto esta funcionar.

Art. 101. Fóra do lugar especial e das horas designadas no Regimento Interno dos corretores é prohibida qualquer reunião quer composta de corretores de fundos, quer de pessoas estranhas á profissão, para effectuar operações de Bolsa.

Art. 102. A violação desta disposição sujeitará os corretores á multa de 500\$000 a 1:000\$000 imposta pela Camara Syndical e á suspensão por trinta dias, na reincidencia.

Os estranhos á profissão incorrerão na disposição do art. 224 do Codice Penal.

Art. 103. Os corretores de fundos publicos reunir-se-hão na Bolsa á hora marcada no regimento interno e immediatamente começarão a propor em alta voz as transacções que desejarem effectuar, determinando as condições em que devam ser baseadas.

Art. 104. Logo que qualquer corretor aceitar a proposta e as condições da negociação reputar-se-ha fechada a transacção. Os corretores a inscreveram em seus cadernos manuaes e, acto continuo, trocaram entre si um *memorandum* assignado em que estejam consignadas todas as condições da operação que acabaram de effectuar.

Art. 105. A operação ultimada será immediatamente inscripta em uma taboa collocada proxima á Bolsa e em lugar visivel para todos.

Art. 106. O corrector, comquanto não obrigado a declarar a quantidade total dos títulos e valores que tenha de negociar, deverá determinar o numero, que se proponha a comprar e vender.

Art. 107. Encerrados os trabalhos da Bolsa reunir-se-hão a Camara Syndical e os correctores em lugar designado no Regimento, para procederem à fixação do curso do cambio, e da cotação dos fundos e valores negociados, taxando os limites maximo e minimo.

Art. 108. Para determinação do curso do cambio e dos valores, a que se refere o artigo antecedente, apresentarão os correctores à Camara Syndical boletins por elles assignados contendo as notas correspondentes às transacções effectuadas nesse dia com menção dos limites maximo e minimo das cotações.

Art. 109. Com os elementos fornecidos pelos boletins dos correctores, que serão registrados em livro proprio, verificará a Camara o resultado das operações do dia e fixará, de modo definitivo, o curso do cambio e da cotação dos títulos e valores negociados.

Art. 110. Em livro proprio se lavrará, em forma de termo, a deliberação da Camara Syndical e se expedirá de conformidade com ella, o boletim da cotação official e do curso do cambio.

Deste boletim serão enviadas cópias, authenticadas pelo Syndico, ao Ministro da Fazenda e aos presidentes da associação e da Junta Commerciaes.

Art. 111. Os títulos de empréstimos estrangeiros só poderão ser cotados na Bolsa mediante autorização do Ministro da Fazenda, concedida sob informação da Camara Syndical.

Art. 112. Os títulos de empresas nacionaes e estrangeiras sel-o-hão somente com consentimento da Camara Syndical.

Esta responderá civilmente pelos prejuizos resultantes da admissão à cotação de títulos e acções de associações illegalmente constituídas, ou que não tenham realisado o capital exigido na lei reguladora do anonymato para que as suas acções sejam negociaveis, e de sociedades sem existencia real e actividade effectiva, mas apenas organisadas no intuito de tentar a negociação de títulos e a exploração de operação sobre os mesmos.

Art. 113. A Camara Syndical fará inserir no boletim de que trata o artigo 108 os valores admitidos até então à cotação e os que o forem desse dia em diante.

As apolices da divida publica federal figurarão sempre no boletim.

Art. 114. A venda de títulos ao portador reputa-se perfeita com a tradição dos títulos pelo corretor vendedor ao corretor comprador, ou pela escripturação dos valores nos livros daquelle em nome deste.

Art. 115. A dos títulos nominativos não se opera pelo só facto da transferencia real (ao comprador) ou á ordem (ao corretor do comprador) nos livros da sociedade emissora das acções, mas dependem do pagamento do preço e da effectiva tradição dos títulos.

Paragrapho unico. A transferencia de títulos nominativos poderá ser feita nos escriptorios dos correctores em termo avulso, conforme modelo que expedirá a Camara Syndical. A transferencia terá lugar á vista de certificado fornecido pela sociedade emissora dos títulos, no qual se declare que a pessoa é legitima possuidora dos mesmos.

A' vista do termo o comprador mandará averbar em seu nome os títulos nos livros da companhia.

Art. 116. O tempo em que devem ser liquidadas as operações á vista dos títulos ao portador e dos nominativos — será fixado no regimento interno.

Art. 117. O corretor tem o direito de exigir, antes de executar a transação, que o committente lhe forneça os títulos a negociar ou os fundos precisos para a operação.

Art. 118. Si o committente não fornecer os títulos ou os fundos, para ser ultimada a operação já pactuada pelo corretor, deverá esta notificar-o, por carta registrada, para fazel-o dentro de 48 horas, que decorrerão da expedição da carta, verificada pelo conhecimento do registro, avisando o committente de que no caso de omissão, se executará a operação por sua conta e risco.

Art. 119. Deixando o committente de proporcionar ao corretor os meios de fazer effectiva a operação, no prazo fixado, passará o corretor a vender os títulos que houver adquirido e pagará, com o producto, o preço da compra, ou adquirirá os títulos cuja compra houver convencionado.

Paragrapho unico. Em qualquer destas hypothesees responderá o committente pela diferença que, com a demora da operação haja occorrido na cotação dos títulos. A acção executiva é o meio judicial de apuração dos direitos e da responsabilidade provenientes destas disposições.

Art. 120. As operações da Bolsa serão liquidaveis em tempo diverso daquelle em que forem contractadas.

Art. 121. As liquidações poderão, na hypothese do artigo antecedente, ser realisadas pela effectiva entrega dos títulos e pagamentos dos preços, ou pela prestação da diferença entre a cotação da data do contracto e a da época da liquidação. São

exceptuadas desta disposição as operações sobre lotras de cambio, que somente serão liquidaveis pela entrega effectiva dos títulos.

Art. 122. O tempo para a liquidação das negociações a prazo, será fixado no regimento interno, não podendo exceder do fim do mez seguinte áquelle em que houverem sido ajustadas. O prazo para a liquidação das operações de cambio não poderá exceder de 15 dias.

Art. 123. Nas negociações a prazo liquidaveis por prestação da diferença, tem o corretor, conforme o preceito do art. 68 deste decreto, inteira responsabilidade pela effectiva execução da operação.

Paragrapho unico. Perante o committente responde com a sua fiança; para com o outro corretor, com o fundo da garantia.

A liquidação, em um e outro caso, é feita pela Camara Syndical.

Art. 124. O corretor tem o direito de exigir do committente, nas negociações a prazo, uma garantia destinada a pô-lo á abrigo da impontualidade, ou da insolvabilidade do mesmo committente.

Art. 125. A garantia pôde consistir em valores ou em dinheiro; deve constar de documento escripto pelo punho do committente, contendo declaração de que o dinheiro ou os valores são consignados a pôrem o corretor acoberto dos riscos da operação e das diferenças da cotação dos títulos, e autorizando o corretor a vender estes para liquidação da operação, no caso de omissão por parte do committente.

Art. 126. As diversas operações effectuadas pelo corretor, por ordem de um mesmo committente, são liquidaveis por compensação em dinheiro ou em títulos da mesma especie, conforme houver sido accordado.

Art. 127. As operações realizadas por mais de um corretor e por ordem e conta de um ou mais committentes, pôdem ser, do mesmo modo do artigo antecedente, liquidadas por compensação, si os interessados nisso convierem.

Art. 128. A' Camara Syndical compete dar instrucções para as liquidações de que tratam os artigos antecedentes—de accordo com os cursos cotados.

Estes servirão de base para estabelecer-se o curso uniforme para taes liquidações.

Art. 129. A operação a prazo pôde ser feita com a faculdade de desistencia por parte do committente, mediante o abandono de uma quantia convencionada e paga como premio de indemnisação da resilição do contracto.

Art. 130. O premio é estipulado sobre o valor de cada título e não impde que o corretor exija a prestação da garantia da operação, a que se refere o art. 122 na hypothese de consolidação.

Art. 131. O regimento interno fixará a época em que deverão ser feitas as declarações de abandono do premio e de confirmação da operação.

A falta de declaração na época precisa importará a consolidação da operação e a responsabilidade do committente pela liquidação da mesma, a qual ficará sujeita a todas as regras das negociações firmes.

Art. 132. Em todas as operações a prazo o comprador tem o direito de exigir a entrega dos valores negociados, por antecipação, isto é, antes da época fixada para a execução da transacção.

Art. 133. Os descontos pôdem ter logar quer nos contractos firmes, quer nos feitos a premio e dão logar a liquidações anticipadas das operações.

Taes liquidações serão reguladas no Regimento Interno dos correctores.

Art. 134. E' prohibido o desconto nas operações do report.

Art. 135. Nas negociações a prazo a liquidação das operações affecta a responsabilidade dos correctores entre si e para com seus clientes, nos termos do art. 68.

Art. 136. A' Camara Syndical compete provêr á liquidação central das operações dos correctores de conformidade com os preceitos do regimento interno, fazendo apurar em dinheiro ou em títulos os saldos, que serão pagos por seu intermedio.

Art. 137. Quando algum corretor houver sido encarregado de proceder á venda de valores negociaveis na Bolsa, por ordem de juiz competente e para execução de sentença proferida em juizo contradictorio, ou de acto de jurisdicção voluntaria, será a negociação annunciada por meio de aviso ou edital affixado no recinto da Bolsa.

Art. 138. Neste aviso far-se-ha menção dos títulos a negociar e de sua quantidade, da decisão do juiz que houver ordenado a negociação e do nome do corretor della incumbido.

Art. 139. Os valores que não tiverem sido admittidos á cotação, nos termos do art. 111, serão vendidos em leilão sob a responsabilidade do corretor e mediante as formalidades estabelecidas no regimento interno.

Art. 140. A Camara Syndical pôde resolver que se faça em Lisboa a venda de títulos hypothecarios á collecta de empréstimo que esta cidade, por meio de negociações de taxa valores, ou outra forma de que possa circumstancia a que tenha prejudicial ao credito de transacção.

Art. 141. A venda dos titulos, que se acharem no caso do art. 33, do decreto n. 434 de 4 de Julho de 1891, será levada a effecto pelo modo estabelecido nos artigos antecedentes.

Art. 142. A Camara Syndical organizará, dentro de dous meses da publicação deste decreto, um Regimento Interno, que ficará sendo parte integrante deste acto e no qual serão regulados, de modo preciso, todos os factos referentes á organização e ao funcionamento da corporação dos corretores e da Camara Syndical e todas as operações da Bolsa.

CAPITULO II

NEGOCIAÇÕES DE LETRAS DE CAMBIO E DE ESPECIES METALLICAS. COTAÇÃO DOS RESPECTIVOS CURSOS

Art. 143. As negociações sobre letras de cambio, quando a prazo, não produzirão effecto para o fim de serem apuradas em Junta, e serão objecto de cotação, si não puderem ser provadas por certidão extrahida dos livros dos corretores e que faça menção das declarações a que se refere o art. 56 deste decreto.

Art. 144. As negociações de especies metallicas provar-se-hão por meio de certidões extrahidas dos livros dos corretores — que darão indicação da quantidade, natureza e preço das especies.

Art. 145. Os estabelecimentos bancarios, que negociarem sobre cambio, são obrigados a remetter diariamente ao Syndico o resultado das operações de bráço sobre letras de cambio, com declarações das taxas a que tiverem operado.

Art. 146. A falta de cumprimento desta obrigação sujeitará os bancos nacionaes á multa de 5 a 10 contos de réis e os estrangeiros a ser-lhes cassada a autorisação para funcionarem em qualquer praça da Republica.

Art. 147. As operações realizadas pelos bancos e pelos corretores servirão de elemento para a fixação do curso official do cambio pela Camara Syndical.

Art. 148. A cotação á vista, quando não se derem transacções nesta conformidade, será a fixada, para as operações a 60 dias, com deducção de 1/4.

Art. 149. A Camara Syndical, além dos boletins diarios do curso official do cambio, fará publicar os especios metallicas, remetterá regularmente ao Ministerio da Fazenda um quadro do movimento da Bolsa, com direcção da média dos cursos cotados.

Art. 150. A Camara Syndical é responsavel pelo exactidão dos preços cotados no mercado de cambio e de fundos publicos.

A falta de exacção na cotação acarreta para os membros da referida Camara a incursão no crime de falsidade, a perda da totalidade da fiança e a destituição.

Art. 151. Si o erro da Camara Syndical fór devido á inexactidão das notas dos corretores ou dos bancos — incorrerão os corretores nas referidas penas — e os bancos na multa ou na perda da autorisação para funcionarem de que trata o art. 146 quando forem nacionaes ou estrangeiros.

Art. 152. Este preceito tem applicação á cotação do preço das especios metallicas.

Art. 153. Depois da fixação do boletim da cotação, nenhuma alteração pôde ser nelle feita — ainda que no intuito de rectificar a cotação.

E' lícito, porém, rectificar o boletim para o effecto unico de completá-lo, incluindo fundos, cuja cotação não tiver sido mencionada, por omissão involuntaria.

Art. 154. A cotação official do cambio determinará o curso authentico do mesmo, e será fixada de accordo com as instruções do Regimento Interno dos corretores; della será expedido boletim pela Camara Syndical, o qual será registado no livro competente pelo secretario da mesma Camara.

Art. 155. A Camara Syndical da Capital Federal serão enviadas de todas as praças commerciaes da Republica communicacões telegraphicas das taxas cambias do dia. A Camara Syndical organizará com estes dados um boletim central da cotação cambial da Republica no referido dia e com os limites maximo e minimo de cada praça.

Art. 156. O presente decreto será submettido á approvação do Congresso Nacional, em sua primeira sessão, na parte que excede as facultades do Poder Executivo.

Art. 157. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal em 20 de abril de 1893.—*Sersadello Corrêa*,

DECRETO N. 1366—DE 20 DE ABRIL DE 1893

Crea, na comarca de Maragogipe, no estado da Bahia, um regimento de cavallaria de guardas nacionaes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. Fica creado, na comarca de Maragogipe no estado da Bahia, um regimento de cavallaria de guardas nacionaes com quatro esquadroes e a designação de 20°, que organizar-se-ha com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de abril de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1367 — DE 20 DE ABRIL DE 1893

Crea, na comarca de Caeteté, no estado da Bahia, mais um batalhão de serviço activo e eleva a regimento o 9º esquadro de cavallaria de guardas nacionaes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. Fica creado, na comarca de Caeteté, no estado da Bahia, mais um batalhão de infantaria, com quatro companhias e a designação de 141º e é elevado a regimento com quatro esquadroes e a designação de 22º o 9º esquadro de cavallaria, os quaes organizar-se-hão com os guardas nacionaes qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de abril de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1368 — DE 20 DE ABRIL DE 1893

Crea, na comarca da capital do estado da Bahia, mais um batalhão de infantaria do serviço activo de guardas nacionaes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado, na comarca da capital do estado da Bahia, mais um batalhão de infantaria, com quatro companhias e a designação de 140º, que organizar-se-ha com os guardas nacionaes alistados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de abril de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1369 — DE 20 DE ABRIL DE 1893

Crea, na comarca de Monte Alto, no estado da Bahia, um regimento de cavallaria de guardas nacionaes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado, na comarca de Monte Alto, no estado da Bahia, um regimento de cavallaria de guardas nacionaes com quatro esquadroes e a designação de 22º, que organizar-se-ha com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de abril de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 20 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

140º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Francisco Brandão;
Capitão ajudante, Primo Pereira da Cunha.

Comarca de Alagoinhas

Commando superior

Estado-maior — Major ajudante, Militão Marques de Carvalho.

51º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Anísio Pinto Cardoso.

Comarca do Camisão

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, capitão Aprigio da Silva Dutra.

Comarca de Amargosa

107º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o capitão, Bernardino José Gomes.

Comarca de Maragogipe

20º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Ceciliano da Silveira Gusmão.

Comarca de Caeteté

141º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Theotônio Alexandrino de Carvalho.

21º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o major José Joaquim Mafra;
Major fiscal, Joaquim de Brito Gondim.

Comarca de Monte Alto

22º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Lucio de Souza Pinto.

92º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, o cidadão Antonio de Magalhães Castro.

3ª companhia — Capitão, Gonçalo de Athayde Pereira.

4ª companhia — Capitão, Tiburtino Fernandes Cangussú.

5ª companhia — Capitão, Francisco de Vasconcellos Castro.

6ª companhia — Tenente, Manoel Pereira Pinto.

7ª companhia — Tenente, Galdino José dos Santos.

8ª companhia — Tenente, Possidonio de Souza Pinto;

Alferes, Manoel de Oliveira.

103º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-ajudante, Herculano de Souza Leão;

Tenente quartel-mestre, Luiz Pereira da Costa.

1ª companhia — Capitão, Innocencio Antonio de Oliveira;

Tenente, José Xavier de Azevedo Cotrim;

Alferes, Martiniano Rodrigues Mont'Alvão.

2ª companhia — Tenente, Onofre de Souza e Almeida;

Alferes, Josino Pereira de Oliveira.

3ª companhia — Tenente, Alvaro Cesar Barros;

Alferes, Gustavo Pereira Bezerra.

4ª companhia — Tenente, José de Souza Pinto;

Alferes Bruno Cardoso de Souza.

5ª companhia — Tenente, Juvencio Teixeira de Lacerda;

Alferes, Fabricio da Silva Mesquita.

6ª companhia — Capitão, Gustavo de Souza Lima;

Tenente, Virgilio Pinto Lima;

Alferes, José Antonio Pinto.

7ª companhia — Capitão, José Pereira Zequinha;

Alferes, Moysés Monteiro de Magalhães.

8ª companhia — Tenente Balduino Ramos Martins;

Alferes, João Pereira Guimarães.

109º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-ajudante, Manoel Pereira de Magalhães;

Tenente quartel-mestre, Porfirio da Rocha Magalhães.

1ª companhia — Tenente, José Honorio da Silva;

Alferes, Tertulino Pereira Coutinho.

2ª companhia — Tenente, Joaquim Pereira da Silva;

Alferes, Porfirio José de Sant'Anna.

3ª companhia — Capitão, Sebastião Cardoso de Souza Sobrinho;

Tenente, Manoel Pereira Guedes.

4ª companhia — Tenente, Serapião da Rocha Ribeiro;

Alferes, Jacintho da Rocha Ribeiro.

5ª companhia — Capitão, Antonio Candido Xavier;

Tenente, José Candido Xavier Filho;

Alferes, Antonio de Magalhães Pereira.

6ª companhia — Tenente, Honorio Francisco Dourado;

Alferes, Francisco Lopes de Oliveira.

7ª companhia — Tenente, Tiburcio Pereira Barbosa;

Alferes, Rufino Antonio de Oliveira.

8ª companhia — Capitão, o tenente Faustino Pereira Coutinho;

Alferes, Tiberio José da Cunha.

24ª batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-ajudante, Pedro de Alcantara Ferreira dos Santos;

Tenente quartel-mestre, José Carlos da Silva;

Tenente-cirurgião, Crescencio Prospero de Freitas.

1ª companhia — Capitão, o tenente Timotheo Alves de Oliveira;

Tenente, Benedicto Francisco da Silva;

Alferes, Alipio Carlos da Silva.

2ª companhia — Capitão, o alferes Marcellino José das Neves;

Tenente, Benedicto Marques de Faria;

Alferes, Benedicto Gomes da Rocha Brito.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Ferreira dos Santos;

Tenente, Balduino Ferreira Pessoa;

Alferes, João Dias Guimarães;

4ª companhia — Capitão, Antonio Marciano de Magalhães;

Tenente, Candido Leite de Figueiredo;

Alferes, Luiz Alexandrino de Mello.

5ª companhia — Tenente, Vicente Dias Guimarães;

Alferes, Miguel Vianna.

6ª companhia — Tenente, Francisco Nonato da Silva;

Alferes, Casemiro Pereira da Silva Castro.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 25 do corrente, foram reformados:

De conformidade com a 1ª parte do § 1º do art. 9º da lei n. 648 de 18 de agosto de 1852, o capitão do quadro extranumerario João Nepomuceno Pereira Lisboa, visto ter sido em inspecção de saúde a que foi submettido julgado incapaz do serviço do exercito;

De accordo com o disposto no decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, art. 1º e no de n. 18 de 17 de outubro de 1891, o alferes do 4º batalhão de infantaria Amancio Francisco José da Costa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 25 do corrente:

Declarou-se que o cidadão nomeado por decreto de 5 de agosto do anno proximo passado, para o posto de tenente-secretario do 17º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Mar de Hespanha, no estado de Minas Geraes, chama-se Leonardo Antonio de Freitas e não Leonardo José de Freitas, como foi escripto no referido decreto;

Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para apostillar a respectiva patente ao capitão Saturnino José de Azeredo, nomeado por decreto de 6 de janeiro do corrente anno, commandante do 4º esquadrão do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional do estado do Rio de Janeiro.

Expediente do dia 21 de abril de 1893

Transmittiram-se:

Ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta capital, Fortunato Paulino da Costa;

Ao coronel commandante interino da brigada policial desta capital, os processos instaurados contra o 2º sargento Jorge do Espirito Santo Osorio Junior e o soldado Manoel Joaquim de Oliveira, ambos da mesma brigada, afim de serem cumpridos os accordos do Conselho Supremo Militar e de Justiça;

Ao presidente do estado de Minas Geraes para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que Alexandre Pimenta, preso na cadeia da capital do mesmo estado, pede ser posto em liberdade;

Ao pretor da 1ª Pretoria, para os fins convenientes, o termo de obito de Francisco Gonçalves Pereira, tripolante do lugar nacional Flash Light;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para o julgamento de conformidade com a culpa, nos termos do art. 6º e seguintes do decreto n. 1458 de 14 de outubro de 1854, cópia do decreto de 21 do corrente, perdoados aos réos constantes da relação que baixou com o mesmo decreto o tempo que lhes resta cumprir das penas impostas.

Comunicou-se ao gen. al commandante superior da guarda nacional da Capital Federal, para os fins convenientes, que foram dispensados do serviço activo da mesma guarda, enquanto exercerem os respectivos empregos, os funcionarios da estação central e desinfecção. — Deu-se conhecimento ao inspector municipal de hygiene do Districto Federal.

— Pela Directoria Geral, remetteu-se ao coronel commandante interino da brigada policial desta capital, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o soldado do corpo de bombeiros do estado de S. Paulo Martiniano Alves de Siqueira pede certidão do tempo em que serviu no antigo corpo militar de policia desta capital.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por portaria de 25 do corrente, foram transferidos os inspectores Ernesto Paulo Cardoso, da 1ª secção para a 5ª; Paulo Gustavo Henze da 5ª para a 8ª, e Pedro Pereira de Souza da 8ª para a 1ª secção da 5ª circumscrição urbana.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Imenes & Plá, Pedro Diniz & Comp., Pedro Pineyrna e Galeano y Soto. — Requeiram ao Congresso Nacional.

Directoria da Instrucção

Expediente do dia 22 de abril de 1893

Communicou-se ao director do Collegio Militar que foram dadas as necessarias ordens ao director da Bibliotheca Nacional para ceder e entregar a commissão nomeada as obras que alli existirem em duplicata e forem adequadas a natureza da bibliotheca collegial que aquelle director deseja instalar no respectivo estabelecimento no dia 6 do mez vindouro.

— Autorisou-se ao director do Instituto Benjamin Constant, a vista da informação constante do officio sob n. 160 de 17 do corrente, a admitir como alumnos gratuitos daquelle Instituto, com dispensa da condição de idade exigida pelo art. 34 do regulamento, os menores cegos Gustavo Gorgolino de Souza e Constante Ragrezori, vindos dos estados do Ceará e Rio Grande do Sul.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 52 — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1893.

Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que resolvi approvar o modelo, que me foi apresentado, dos certificados provisórios de bonus que este estabele-

cimento vae pôr em circulação, na conformidade do disposto no decreto n. 1308 de 8 de março proximo findo.

Saud e fraternidade.—*Serzedello Corrêa*.—Sr. presidente do Banco da Republica do Brazil.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—N. 69—Rio de Janeiro, 24 de abril de 1893.

Approvo o modelo dos titulos definitivos de *bonus*, que acompanhou vosso officio de 19 do corrente, os quaes está este banco autorizado a emitir, na conformidade do decreto de 8 de março ultimo.

Saud e fraternidade.—*Serzedello Corrêa*.—Sr. presidente do Banco da Republica do Brazil.

BANCO DA REPUBLICA DO BRAZIL
Decreto n. 1167 de 17 de Dezembro de 1892 (emblemata) Decreto n. 1308 de 8 de Março de 1893
N.º.....
Serie.....
Bonus de duzentos mil réis
O Banco da Republica do Brazil pagará ao portador deste *Bonus* a quantia de duzentos mil réis, quando for annunciada a amortisação ou o recolhimento, e até então pagará semestralmente o juro de quatro por cento ao anno nos dias 15 de Abril e 15 de Outubro de cada anno; nos termos dos Decretos acima mencionados e Estatutos do mesmo banco.
(Emblemata)
Capital Federal..... de..... 189.

BANCO DA REPUBLICA DO BRAZIL
EMIÇÃO DE BONUS
Serie.....
Bonus de duzentos mil réis
Capital Federal..... de..... de 189.
O Director

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Circular n. 24—Rio de Janeiro, 25 de abril de 1893.

Os Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio providenciem para que, conforme o § 1º do art. 9º do decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892, sejam aceitos nas mesmas repartições os titulos definitivos de *bonus* que serão brevemente lançados em circulação pelo Banco da Republica do Brazil, dando-se os respectivos trocos, sempre que houver fracções de pagamento inferiores ao menor valor adoptado para os ditos titulos, o qual é de 200\$000.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 25 de abril de 1893.

Tendo sido o Banco da Republica do Brazil autorizado a emitir os *bonus* a que se refere o decreto n. 1308 de 8 de março proximo findo, e deverdo elles ser recebidos nas repartições da União, nos termos do § 1º do art. 9º do decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892, solicito-vos providencias de modo que sejam tambem accetos nas repartições estaduais da mesma forma por que o são nas da União.

Saud e fraternidade.—*Serzedello Corrêa*.—Sr. governador do estado de...

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1893

Frederico Augusto de Araujo Pinto, thesoureiro da Alfandega do estado do Amazonas, pedindo exoneração deste lugar. — Concedo.

Alberto José de Paula e Silva, ex-amannense da extincta secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, pedindo permissão para entrar com as prestações atrezadas relativas ao montepio dos funcionarios publicos que deixou de pagar por motivo de força maior. — Indeferido, em vista dos pareceres.

Claudino José de Carvalho, continuo da Alfandega de Manaus, pedindo 90 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier. — Como requer.

Jeronymo Caetano Rebello, pedindo que lhe sejam concedidos por aforamento terrenos de marinha no porto de Cabo Frio. — Ouça-se a Capitania do Porto por intermedio do Ministerio da Marinha.

Serapim Ferreira de Oliveira & Comp., estabelecidos na capital do estado do Pará com fabrica de perfumarias e sabão, pedindo relevação da multa de direitos em dobro, na importancia de 484\$500, que lhe foi imposta pela alfandega do mesmo estado. — Ouça-se o inspector da Alfandega do estado do Pará.

José Antonio da Silva Cardoso, por intermedio do seu advogado bacharel Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, pedindo a entrega de uma certidão que já requereu e que lhe foi mandada passar. — Informe a repartição competente a razão da demora da certidão requerida.

Benchimol & Sobrinho, agentes nesta praça da linha de vapores entre o Porto, Lisboa, Madeira e os portos do Brazil denominada «Linha Benchimol», pedindo para os seus vapores os privilegios e vantagens de que gosam os paquetes transatlanticos, em virtude do decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872. — Não estando ainda satisfeitas, como informa a alfandega desta capital, as condições de uma linha regular de navegação, não podem ser concedidos os favores pedidos.

Erico Augusto Pena Filho e José Ramos Pena e Camuyrano & Comp., pedindo que se lhes passe a carta de alfandegamento do trapiche denominado *Ihu do Cajú*, de que são arrendatarios, sito na freguezia de S. Lourenço em Nitheroy, estado do Rio de Janeiro,

para receberem no mesmo trapiche os generos constantes da tabella G, annexa a *Consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas*. — Passe-se a carta de alfandegamento, devendo, porém, guarnecer as quatro janelas do trapiche, exteriormente, com tela de arame de ferro.

Manoel Delmiro dos Santos e outros, trabalhadores da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo augmento dos seus salarios. — Attenda-se na proposta do orçamento, nos termos da informação da alfandega.

Olympio Domingues da Silva Cunha, thesoureiro das loterias do estado do Ceará, recorrendo ao despacho da thesouraria de fazendo do mesmo estado que manleve a decisão da alfandega que cobrara-lhe a quantia de 3:300\$ de sello pela extracção da 1ª serie da loteria de 160:000\$, composta de 20.000 bilhetes inteiros. — Seja presente ao conselho de fazenda.

Antonio de Souza Ribeiro, pedindo pagamento da quantia de 14:446\$703 a que se julga com direito a titulo de restituição de diversos impostos que pagou. — Volte ao Tribunal de Contas para ajuntar o processo.

Soares Ferreira & Comp., estabelecidos na cidade da Barra do Pirahy, estado do Rio de Janeiro, pedindo restituição da quantia de 79\$570, importancia de estampilhas do imposto do fumo que comprou e que nenhum valor tem actualmente, em vista da nova lei. — Restitua-se.

Wilson, Sons & Comp., *limited*, negociantes da praça da Capital Federal, pedindo que se lhes permita continuarem como arrendatarios da parte do sobrado do proprio nacional da praça das Marinhãs n. 2, por elles occupado ha mais de 30 annos. — Deferido, de accordo com os pareceres.

RECTIFICAÇÃO

O nome do membro nomeado para o conselho fiscal da Caixa Economica do estado do Piahy é João Augusto Rosa, e não Augusto Rosa como foi publicado no *Diario Official*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Legação dos Estados Unidos do Brazil — Santiago, 6 de abril de 1893.

Exm. Sr. — Por encontrar-se ausente o Sr. Cavalcanti de Lacerda, coube-me a honra de receber o officio que dirigiu-lhe V. Ex. em 24 de janeiro ultimo, communicando a instalação do Tribunal de Contas e remetendo seis exemplares do decreto n. 1666 de 17 de dezembro de 1892.

Conforme o desejo manifestado por V. Ex., envio-lhe, em separado, as leis e regulamentos que, sobre o Tribunal de Contas deste paiz, consegui obter.

Aproveito a oportunidade para offerecer a V. Ex. as seguranças de minha alta estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Manoel Francisco Correia, presidente do Tribunal de Contas. — A. Cochrane de Alencar.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 24 do corrente:

Concedeu-se a Diniz Satyro a exoneração, que pediu, do lugar de adjunto do professor de primeiras letras da Companhia de Aprendizages Artifices do Arsenal de Guerra desta capital;

Foram nomeados o tenente José Thomaz dos Santos e o alferes Bernardino de Senna Duarte, ambos reformados do exercito, para os logares, este de agente da enfermaria militar do estado do Maranhão, e aquelle da do das Alagoas.

Requerimentos despachados

Voluntario da patria reformado José Silvino de Souza.—Junta a sua certidão de assentamentos, conforme foi determinado por despacho de 26 de maio do anno passado, e aguarde opportunidade para conseguir o que pretende.

Dr. José Cardoso da Cunha.—A pretensão do supplicante já foi resolvida por despacho de 27 de março ultimo.

Dr. Arthur Eduardo de Seixas.—A pretensão do supplicante foi indeferida por despacho de 13 de dezembro do anno findo.

Cabo reformado José Ferreira da Costa e Companhia Industrial de Papellaria.—Indefridos.

Melciades Mario de Sá Freire.—Prove o que allega.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1893

Anacleto Luiz Duffles, viuva de Thomaz Duffles, ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil, allegando ter desistido, por si e seus filhos menores, do pleito que á Fazenda Nacional intentára seu finado marido por perdas e danos, como empregado da referida estrada, e pedindo que se lhe mande entregar e a seus filhos orphãos as quotas que lhes pertencem da caução e deposito feitos pelo indicado Thomaz Duffles.

Considerando que os despachos de 15 de março de 1890 exarados nos papeis da supplicante, dispondo que esta, por si e seus filhos menores, fizesse desistencia do pleito, conforme propuzera, por meio de termo e sentença judicial, e voltasse, creou para o governo a obrigação de corresponder, por sua parte, á desistencia, mandando entregar á supplicante e seus filhos menores a quota que lhes coubesse da caução, objecto e fim da desistencia;

Considerando que os principios e regras geraes de direito que regem a materia não mais podem ser invocados para repor as cousas no mesmo pé, depois dos despachos citados e de haver a supplicante por si e seus filhos cumprido quanto taes despachos dispuzeram, porquanto a desistencia accordada de um lado e os dous citados despachos de outro ficaram constituindo os termos de um rovo contracto ajustado entre as duas partes para pôr fim ao litigio que ambas sustentaram, e mais;

Considerando que em melhores termos e melhor forma o douto parecer do honrado procurador seccional da Republica salienta o direito da supplicante e seus filhos menores, na vertente questão, escudo-me no dito parecer, e, assim corrigindo e robustecendo meus considerandos;

Resolvo deferir este requerimento, completando destarte os citados despachos de 15 e 31 de março de 1890.

Johannes J. C. Voigt, pedindo guias para pagar annuidades das patentes ns. 1.166, 1.419 e 1.455. — Indefrido, visto o supplicante não ter apresentado documento com força de revogar as procurações que para tal fim existem nesta secretaria de Estado.

Dia 20

Francisco Conto da Silva, pedindo reconsideração do despacho de 17 de março findo, afirmando que o seu requerimento de mineração não fique sujeito á determinação da circular n. 13 de 14 de dezembro do anno passado, visto ter o governador de Matto Grosso feito uma concessão de minas naquello estado que affecta aos seus diretos. — O despacho de 17 de março, exarado na anterior petição, não prejudica, nem sequer põe em duvida o di-

reito do supplicante á concessão de que trata, porquanto tal direito deriva-se de um decreto do governo provisorio que enfeixava em suas mãos todos os poderes. O que o alludido despacho dispõe é que o supplicante faça valer o seu direito no estado a que pertencem as terras das minas.

Dia 25

D. Maria Amelia de Moraes Alves, viuva de José Innocencio Alves, ex-conductor da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Comparsa na Directoria Geral da Contabilidade da secretaria deste ministerio.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

MENSAGEM

Srs. membros do Conselho Municipal.

Ladeando o convento da Ajuda pela face da rua Joaquim Nabuco, existe uma serie de casinhas que sem duvida consttue uma das celebridades desta capital, tão extraordinariamente impressiona a attenção dos que as observam, tão graves reflexões devem suggerir aos que sobre ellas meditem.

Como se construíram taes quaes são?... Como lograram o destino que lhe deu?... São segredos que pertencem ao passado da administração municipal, esse passado que á alguns se afigura em determinadas conjecturas arca sagrada de tradições benemeritas.

Seja ou não, pareceu-me que não era legado estimavel a zelarmos para os nosso vindouros aquellos prostibulos que affrontam a moral e infectam a cidade; a Inspectoria de Hygiene reclamou o fechamento delles fazendo as intimações nos termos do regulamento vigente de policia sanitaria por interesse da saude publica, fechamento que se não levou ainda a effeito porque um novo mandado de manutenção do juiz dos feitos da Fazenda Municipal, que ha de passar á posteridade, encadernado com um outro mandado de manutenção de rua expedido pelo mesmo juiz, entorpeceu o Poder Executivo Municipal na sua função administrativa.

A 4 do corrente mez solicitei do governo da União os predios daquela serie de ns. 22 A a 22 H, que são proprios nacionaes e foram arrendados por contracto a terminar-se em julho do corrente anno, com o pensamento de demolir-os, dando-se ao local destino conveniente e apropriado, como vereis do officio que junto vos remetto por cópia.

Fazendo-vos presente o officio do Sr. ministro da fazenda, no qual estabelece as condições de cessão de direito do governo da União, aos predios e ao terreno, venho solicitar-vos autorização para acceital-as.

Penso, Srs. membros do conselho municipal, que o caso não admite duvidas que exijam de minha parte a justificação; estou convencido de que ao vosso espirito se imporá, como urgente, a providencia de apagar daquelle local o vestigio das pocilgas que por tanto tempo tem affrontado o decoro desta cidade, servindo á exploração da prostituição miseravel.

A vós cumpre resolver de accordo com os grandes interesses dos quaes sois guardas.

Districto Federal, 25 de abril de 1893, 5º da Republica.—Dr. Candido Barata Ribeiro.

Cópia — Prefeitura do Districto Federal, 3 de abril de 1893.—N. 191.

Ladeando o convento da Ajuda pela face da rua do Passeio, notam-se 19 pequenas casinhas, onde se ostenta a mais vergonhosa prostituição, offerecendo escandaloso espectáculo á enorme massa de transeuntes que demanda

os populosos bairros da cidade além daquelle ponto, ou frequenta o jardim publico que lhe fica proximo.

Esta fileira de prostitutas termina em sortidas casas de commercio que exploram os frequentadores do bairro tirados das infimas classes sociaes.

Sobre ser altamente escandaloso e deprimimento da nossa civilização o espectáculo dessas casinhas, como q.e construidas propositalmente para explorar a prostituição pobre que reune ao impudor do vicio os máos habitos da miseria, accresce a circumstancia de constituirem-se focos de infecção pelas suas pessimas condições hygienicas, o que podereis verificar do relatório que me enviou a Inspectoria de Hygiene e que passo ás vossas mãos, sujeitando-o ao vosso elevado criterio.

Desses prostibulos oito são proprios nacionaes, os de ns. 22 A a 22 H, arrendados por contracto de nove annos, a terminar-se a 24 de julho do corrente anno, a Domingos Fernandes Góes.

Cumprindo o que determinam as prescrições da policia sanitaria, são intimados todos os locatarios a se mudarem, para serem fechadas as ditas casas como inhabitaveis, por não terem condições hygienicas, e porque não sejam passíveis de reconstrução, nem deva o governo concorrer para manter casas contra exorosa determinação das posturas municipaes e interesses da saude publica; peço-vos a expedição de vossas ordens, para poder a administração municipal proceder á demolição.

E tanto mais urgente, Sr. ministro, a providencia que de vós solicito, e a qual, confiado no vosso elevado espirito, ousa esperar que attendereis, quanto em breve, tendo desaparecido daquelle local as infectas habitações que o occupam, elle se transformará em alegre logradouro publico, convenientemente arborizado e zelado, o que é sem duvida de grandes vantagens sob qualquer ponto de vista que se considere.

Saude e fraternidade — Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda.—Dr. Candido Barata Ribeiro.

Está conforme. — Gastão Silva.

Cópia — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Directoria Geral do Contencioso — N. 64 — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1893.

Sr. prefeito do Districto Federal — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 191 de 3 do corrente, que os proprios nacionaes de ns. 22 A a 22 H, da rua do Passeio, podem ser desde já postos á disposição dessa Prefeitura, mediante as condições seguintes:

1ª, obrigar-se a Intendencia Municipal a indemnizar o arrendatario da importância correspondente ao tempo que falta para terminar seu contracto, declarando-se previamente rescindido o mesmo contracto;

2ª, a indemnizar a Fazenda Federal do valor dos predios que forem demolidos, sendo esse valor apurado e estipulado por arbitramento de peritos nomeados pelas partes interessadas;

3ª, correrem as despesas com a demolição e remoção dos materiaes e entulhos por conta da Intendencia;

4ª, ficar dependente de approvação do Congresso a entrega definitiva do terreno sobre o qual estão edificados os predios.

Saude e fraternidade. — Serzedello Corrêa.

Está conforme. Abril, 25 de 1893. — Gastão Silva.

Ao engenheiro fiscal da Companhia City Improvements, expediu-se a seguinte portaria:

Das notas inclusas que me foram communicadas pela Inspectoria de Hygiene, sob determinação minha, para realizar as pesquisas

a que ellas se referem, verifica-se um facto altamente contristador e vem a ser a contaminação da nossa bahia, peor ainda do que isso, a contaminação do nosso caes, em extensissima zona, por materias excrementicias.

Parece incrível que, após grandes sacrificios dos dinheiros publicos para construcção dos esgotos da cidade, e reclamados pelos soffrimentos da população, ainda hoje se façam despejos nos caes e n. zona já servida pela rede de esgotos e mais extensa do que, á primeira vista parece.

De facto, considere-se que o abuso de fazerem-se os despejos directamente no mar, estendendo-se da rua da Gambôa até a da Saude, ao todo 93 casas, só nesta parte da cidade; leve-se em conta que a maioria destas casas são grandes estabelecimentos commerciaes, trapiches, fabricas, armazens de depositos, etc., etc., reflecta-se em que nas horas de trabalho, pelo menos das 6 da manhã até ás 3 da tarde, frequenta-se uma população de milhares de individuos e força é concluir que o despejo de algumas centenas de casas se faz directamente no caes.

No entanto os hygienistas e epidemiologistas brasileiros de maior notoriedade, estudando as condições de insalubridade que prepararam esta capital para a explosão das epidemias de 1850 e 1855, referiram-se com menção especial ao estado infecto dos nossos caes e praias em consequencia dos despejos de materias feaes, e a estas mesmas influencias assignalaram papel importante para o coeficiente de mortandade, por outras molestias infectuosas.

Como admirar hoje as devastações epidemicas que nos affligem na estação calmosa, si ao lado das mais graves infracções de hygiene publica persiste ainda esta de incontestavel valor á juizo dos competentes?

Assignalado o facto, é obvia a necessidade urgente de remedial-o e urge aproveitar a estação que atravessamos para realisar as obras necessarias, para ligar ás rédes de esgotos todas as casas constantes da inclusa relação, tomando as providencias indispensaveis para que na installação das latrinas se observem os preceitos da postura de 15 de setembro de 1892, o que vos communico para os devidos effectos.

Saude e fraternidade. — Ao cidadão engenheiro fiscal da companhia *City Improvements*. — *C. Barata Ribeiro*.

Cópia.—Inspectoria Geral de Hygiene — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1893.

Tenho a honra de remetter-vos, por cópia, os officios dos delegados de hygiene Drs. Marcellino de Brito e Rodrigues de Sant'Anna, communicando-me o resultado do exame a que procederam nas casas das ruas da Saude, Gambôa e Santo Christo dos Milagres.

Saude e fraternidade. — Ao cidadão Dr. presidente do Districto Federal. — *Dr. Manoel Velloso Paranhos Peterneiras*, inspector geral interino.

Está conforme — *Gastão Silva*.

Cópia.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. inspector geral de hygiene.—Temos a honra de levar ao vosso conhecimento que, em obediencia ás vossas ordens, visitámos e com o maximo cuidado examinámos as casas da rua da Saude e verificámos que as latrinas das ns. 2, 6, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 42, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 114, 118, 120, 124, 126, 128, 132, 134, 136, 146, 154, 164, 196, 180, 198 e 200 dão para o mar. Communicamos mais que nos predios de ns. 64, 66, 102, 104, 106, 108, 112, 138, 142 e 144, somente os pavimentos superiores tem as suas latrinas em communicação com a rede de es-

gosto, enquanto que os pavimentos terreos estão nas condições dos primeiros citados, que são de um só pavimento.

Capital Federal, 8 de abril de 1893.—Os delegados, Dr. *Joaquim Marcellino de Brito*. — Dr. *José Joaquim Rodrigues de Sant'Anna*.

Está conforme. Abril 25 de 1893. — *Gastão Silva*.

Cópia.—Ilm. Exm. Sr. Dr. inspector geral de hygiene.—Levamos ao vosso conhecimento que, comissionados para o fim de examinarmos as casas da rua da Gambôa e Santo Christo dos Milagres, verificámos o seguinte:

Rua da Gambôa, casas cujas latrinas dão para o mar, ns. 2, 4, 6, 8, 10, 14, 16, 18, 20, 22, 34, 36, 38, 40, 52, 54, 56, 66 e 1.

Rua Santo Christo dos Milagres, casas cujas latrinas não communicando com a rede de esgoto dão para o mar, ns. 4, 6, 8, 14, 24, 30, 54, 56, 68, 70 e 122.

Casas que não tem latrinas, ns. 100, 90, 48, 46, 34, 32, 28, 26, 22 e 20.

Communicamos mais que a de n. 21 da rua da Gambôa tem a latrina do pavimento superior em communicação com a rede de esgotos, enquanto que a do pavimento terreo dá para o mar.

E' tudo quanto nos cumpre informar com relação á commissão cujo desempenho nos coube.

Capital Federal, 10 de abril de 1893.— Os delegados, Dr. *Joaquim Marcellino de Brito*. — Dr. *José Joaquim Rodrigues de Sant'Anna*.

Está conforme. Pelo secretario, *José Antonio Pereira da Silva*.

Está conforme. *Gastão Silva*.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL DE 1893

Officios expedidos

Ao Dr. chefe de policia da Capital Federal, pedindo providencias no sentido de ser comprovada pela autoridade a commissão encarregada de vistoriar o predio n. 115 da rua do Mattoso.

Ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, pedindo a cópia do contracto de arrendamento das casinhas ns. 22 A a 22 H da rua Joaquim Nabuco, afim de servir de base ao calculo de indemnisação do arrendatario.

Ao Dr. chefe de policia, remettendo por cópia os documentos relativamente ao perigo que corre a proprietaria do predio n. 270 da rua da Alfandega.

Ao fiscal do 1º districto da freguezia do Engenho Velho, communicando ter sido indeferido o requerimento de José Fernandes de Miranda, pedindo licença para seu estabelecimento á rua do Mattoso n. 2.

Officios recebidos

Do director da Casa de S. José, de 10 do corrente, remettendo as contas dos fornecimentos feitos ao asylo durante o mez de março, na importancia de 9.941\$740.—Pague-se. Decreto n. 7 de 2 de março do corrente anno.

Do fiscal da freguezia do Sacramento, de 24 do corrente, communicando ter desabado uma parte do predio n. 250 da rua da Alfandega e ameaçar perigo imminente o resto do mesmo.—Não pôde a Prefeitura Municipal providenciar, visto o embaraço que lhe cria o poder judiciario representado pelo Sr. juiz dos feitos da fazenda municipal até que se liquide o conflicto do poder provocado pela intervenção illegitima daquella autoridade na esphera da administração municipal. Fique a responsabilidade da desgraça que porventura occorrer a quem couber.

Capital Federal, 24 de abril de 1893.—*Candido Barata Ribeiro*.

Do director do Matadouro, de 12 do corrente, respondendo a portaria n. 393 relativamente ao seguimento do mappa da matança no primeiro trem da carne.—Communique-se ao Sr. director do Matadouro que, tendo esta administração obtido da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil providencias no sentido de fazer seguir a carne em um só trem, confia de sua dedicação e zelo pelo serviço publico as providencias para que a remessa se faça em um só trem.

Da Inspectoria Geral de Hygiene, de 19 de janeiro ultimo, de rolvendo, informado, o requerimento e plan. as de Francisco Comas, propondo-se contractar com a Municipalidade a venda ou construcção dos fornos destinados a queimar os gazes mephticos dos encanamento de esgoto.—Não ha que deferir. A Intendencia tem contracto firmado para a construcção de fornos de incineração, preferidos em concurrencia publica aberta pelo governo geral e estudado pelo altos corpos de sciencia de Pariz. Quanto á segunda parte da petição do supplicante, deve aguardar oportunidade para ser tomada em consideração sua petição.

Da mesma, de igual data, remettendo o officio do delegado de hygiene, encarregado de examinar a praça do mercado da Gloria.—Indeferido.—Junte-se aos mais papeis.

Da mesma, de igual data, remettendo, por cópia, a informação do ajudante do 5º districto sobre a fabrica á rua Haddock Lobo n. 223 e officina de fundição á rua Espirito Santo n. 30.—Inteirado; a Inspectoria de Hygiene faça a intimação no sentido de sua informação.

Da mesma, remette, do, por cópia, um trecho do officio do delegado de hygiene da freguezia do Espirito Santo, relativo a uma reclamação inserta no jornal *O Paiz* sobre a grande quantidade de estrume no quartel da brigada policial.—O Sr. inspector de hygiene advirta o delegado que lhe prestou a informação annexa de que os moradores da freguezia do Engenho Velho tem igual direito á saude e á vida que os do Espirito Santo, e que os fiscaes cump. n os seus respectivos deveres multando os carroceiros que levarem estrume para hortas e capinzaes.

Da mesma, de 21 de fevereiro ultimo, pedindo providencia no sentido de ser melhorado o serviço da limpeza da lagôa Rodrigo de Freitas.—Peça-se ao Sr. inspector geral de obras publicas indicação sobre este serviço.

Da mesma, de 30 de novembro do anno findo, pedindo providencia sobre o estado em que se acha a valla que corre nos fundos da cocheira á rua Umbelina.—Ao inspector geral da limpeza publica.

Do mesmo, de 28 de fevereiro ultimo, devolvendo informado o requerimento de Jernym Silva & Comp., pedindo restituição de um deposito da quantia de 200\$.—Envie-se ao Sr. ministro do interior a informação do Sr. inspector de hygiene.

Do mesmo, de 11 do mez findo, remettendo por cópia a informação do delegado de hygiene em serviço nos mercados e o officio de Pedro Leandro Lambertini relativo a intimação para collocar chalets nos angulos externos da praça do mercado.—Inteirado; junte-se a outros documentos relativos ao mesmo assumpto.

Do mesmo, de 20 do mesmo mez, pedindo o pagamento das contas da Companhia Industrial de Papelaria provenientes do fornecimento de objectos para o expediente da mesma repartição.—Pague-se; decreto n. 7 de 2 de março do corrente.

Do mesmo, de 21 do mesmo mez, identico pedido de fornecimentos feitos por diversos negociantes no mez de fevereiro á estação central de desinfecção.—Pague-se; decreto n. 7 de 2 de março de 1893.

Requerimentos despachados

José Bento de Faria, Luiz Canelli, Antonio Joaquim da Costa, Manoel dos Passos Santiago, Theodoro José de Almeida Sobrinho,

Antonio Joaquim Maria, Peixoto & Brros, Luiz de Oliveira Rocha, Joaquim Amaro Ferreira, Joaquim Martins de Castro, Manoel dos Santos Catharino, Gaspar Leite da Costa, Carlos Augusto, Alvaro José Chaves, Manoel José Velloso, Celecina Machado Fegueirôa. — Como requerem.

José Francisco da Rosa Junior, pedindo a continuação de licença de seu açougue à rua do Evaristo da Veiga n. 8; Angela Cupello, pedindo licença para casa de quitanda à rua Laura de Araujo n. 4; Francisco Salles da Costa, pedindo licença para seu negocio de verduras, carvão e louça, à rua do Cabide n. 11; Sebastião Rink, pedindo licença para engraxador volante à rua Formosa n. 200; Antonio Achete, pedindo licença para engraxar calçado à travessa de F. Francisco de Paula n. 2. — Indeferidos.

Henrique Ribeiro Bastos, pedindo licença para continuar com sua casa de secos e molhados à rua de Benfica n. 102; Daniel Durand & Comp., pedindo a continuação de licença de sua fabrica de aguas gazosas à rua da Alfandega n. 131 e de um motor a gaz na mesma rua n. 155; D. Anna Maria da Cruz, pedindo a continuação de licença de sua casa de fazendas e calçado por miúdo à do Estacio de Sã n. 62; Moreira Bastos, pedindo licença para taverna à praça 7 de Março n. 10 A; Wilson, Sons & Cy, limited, pedindo a continuação de seu negocio de carvão de pedra, rotoques e agencia de vapores à praça das marinhas n. 2; Francisco José Fernandes de Mendonça, pedindo prorrogação de prazo para o fechamento da estalagem n. 28 da rua do General Caldwell. — A' Inspectoria Geral do Hygiene.

Prefeitura do Districto Federal — N. 234 — Em 24 de abril de 1893.

Das notas inclusas que me foram communicadas pela Inspectoria de Hygiene, sob determinação minha, para realizar as pesquisas a que ellas se referem, verifica-se um facto altamente conristador e vem a ser a contaminação da nossa bahia, por or ainda do que isso, a contaminação do nos. cões, em extensissima zona, por materias excrementicias.

Parece incrível que após grandes sacrificios dos dinheiros publicos para a construcção dos esgotos da cidade, reclamados pelos soffrimentos da população, ainda hoje se façam despejos nos cões, em zona já servida pela rede de esgotos e mais extensa do que a primeira vista parece.

De facto, considere-se que o abuso de fazerem-se os despejos directamente no mar, estende desde a rua da Gambôa até a da Saude, ao todo 93 casas só nesta parte da cidade; leve-se em conta que a maioria destas casas são grandes estabelecimentos commerciaes, trapiches, fabricas, armazens de deposito, etc., reflecta-se em que nas horas de trabalho pelo menos, das seis da manhã até às 3 horas da tarde, frequenta-os uma população de milhares de individuos e força é concluir que o despejo de algumas centenas de casas se faz directamente no cões.

No entanto os hygienistas e epidemiologistas brasileiros de maior notoriedade, estudando as condições de insalubridade, que prepararam esta capital para a explosão das epidemias de 1850 e 1855, referiram-se. com menção especial, ao estado infecto dos nossos cões e praias em consequencia dos despejos de materias feccas e a estas mesmas influencias assignalaram papel importante para o coefficiente de mortandade por outras moléstias infectuosas,

Como admirar hoje as devastações epidemicas que nos affligem na estação calmosa, si ao lado das mais graves infracções de hygiene publica persiste ainda esta de incontestavel valor a juizo dos competentes.

Assignalado o facto, é obvia a necessidade urgente de remedial-o e urge aproveitar a

estação que atravessamos para realizar as obras necessarias para ligar a rede de esgotos todas as casas constantes da inclusa relação, tomando as providencias indispensaveis para que na installação das latrinas se observem os preceitos da postura de 15 de setembro de 1892.

O que vos communico para os devidos efeitos.

Saude e fraternidade. — Ao cidadão engenheiro fiscal da *Companhia City Improvements*. — Dr. Candido Barata Ribeiro.

Inspectoria Municipal de Hygiene. — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1893. — Tenho a honra de remetter-vos, por cópia, os officios dos delegados de hygiene Drs. Marcellino de Brito e Rodrigues de Sant'Anna, com unificando-me o resultado do exame a que procederam nas casas das ruas da Saude, Gambôa e Santo Christo dos Milagres.

Saude e fraternidade. — Sr. Dr. prefeito municipal do Districto Federal. — Dr. Manoel Velloso Paranhos Pederneiras, inspector geral interino.

Cópia — Ilm. Exm. Sr. Dr. inspector geral de hygiene — Temos a honra de levar ao vosso conhecimento que, em obediencia as vossas ordens, visitámos e com o maximo cuidado examinámos as casas da rua da Saude e verificámos que as latrinas das de ns. 2, 6, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 42, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 114, 118, 120, 122, 124, 126, 128, 132, 134, 136, 154, 164, 196, 180, 198 e 200 dão para o mar.

Communicamos mais que nos predios de ns. 64, 66, 102, 104, 108, 112, 138, 142 e 144, somente os pavimentos superiores tem as suas latrinas em communicação com a rede de esgotos, enquanto que os pavimentos terreo estão nas condições das primeiras citadas, que são todas de um só pavimento.

Capital Federal, 8 de abril de 1893. — Os delegados, Dr. Joaquim Marcellino de Brito, Dr. José Joaquim Rodrigues de Sant'Anna. — Está conforme. Pelo secretario, José Antonio Pereira da Silva.

Cópia. Ilm. Exm. Sr. Dr. inspector geral de hygiene. — Levamos ao vosso conhecimento que, commissionedos para o fim de examinarmos as casas da rua da Gambôa e Santo Christo dos Milagres, verificámos o seguinte: Rua da Gambôa, casas cujas latrinas dão para o mar, ns. 2, 4, 6, 8, 10, 14, 16, 18, 20, 22, 34, 36, 38, 40, 52, 54, 56, 66 e 1.

Rua Santo Christo dos Milagres, casas cujas latrinas, não communicando com a rede de esgotos, dão para o mar, ns. 4, 6, 8, 14, 24, 30, 54, 56, 68, 70, e 122.

Casas que não tem latrinas, ns. 100, 90, 48, 46, 34, 32, 28, 26, 22 e 20.

Communicamos mais que a de n. 24 da rua da Gambôa tem a latrina do pavimento superior em communicação com a rede de esgotos, enquanto que a do pavimento terreo dá para o mar.

E' tudo quanto nos cumpre informar com relação à commissão cujo desempenho nos coube.

Capital Federal, 10 de abril de 1893. — Os delegados, Dr. Joaquim Marcellino de Brito, Dr. José Joaquim Rodrigues de Sant'Anna.

Está conforme. — Pelo secretario, José Antonio Pereira da Silva.

DIRECTORIA DE OBRAS

Requerimentos despachados

Antonio Alves da Silva Junior, Luiz da Silva Ramos, Domingos Baptista Gonçalves, José Maria Borges, Boaventura José da Costa, Carlos Gaspar da Silva, João Antonio Coelho, Antonio Ferreira da Costa e Pedro Antonio Rodrigues. — Como requerem.

Viscor de de S. Venancio. — Concedo a licença, recuando a fachada 6^m.03 em uma extremidade e 4^m.64 na outra, de accordo com a informação do engenheiro Gondim e o traço feito na planta.

Manoel Gonçalves de Macedo. — Pague a multa e volte.

Carlos de Carvalho. — Concedo a licença, nos termos da informação do Sr. Dr. director de obras.

Maria Villeneuve. — Diga qual a largura da rua em frente aos predios projectados.

Jacintho Gomes Valladão. — Concedo a prorrogação de prazo.

João Monteiro Cabral, Raphael dos Santos Cardoso e Alves & Gonçalves. — Indeferidos.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 24 de abril de 1893..... 7.405:763\$508
Idem do dia 25, até às 3 hs. 365:851\$255

7.771:614\$763

Em igual periodo de 1892... 5.377:473\$812

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 24 de abril de 1893..... 2.430:598\$275
Idem do dia 25..... 188:208\$086

2.618:806\$361

Em igual periodo de 1892... 2.250:145\$994

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 25 de abril de 1893..... 16:312\$825
Idem dos dias 1 a 25..... 433:763\$044

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. ministro da justiça e negocios interiores recebeu o seguinte:

NATAL. 23 — Realizou-se hoje com inteira liberdade e em completa paz a eleição federal.

Os republicanos venceram em todos os municipios conhecidos, tendo obtido 1.539 contra 525 da opposição. Este resultado refere-se a seis municipios; faltam ainda 31. — Saudos-vos. — Pedro Velho.

Festas nacionais — Com o nobre fim de concorrer para a instrução do civismo dos brasileiros, que um culpado olvido, durante os dias do regimen monarchico, deixou cuidadosamente em anarchia e cegueira, como se devessem morrer cefalivantes todas as nossas esperanças de povo autonomo e livre, acaba o Dr. Rodrigo Octavio de escrever e dar á publicidade, sob o titulo que emcima estas linhas, um compendio de historia patriótica, explicando o motivo das nossas festas de gala.

As *Festas Nacionais* representam uma colleção de dados descriptivos e commentarios reunidos com grande brilho de talento e generosa elevação de criterio.

O povo pôde, no periodo principalmente de anarchia de consciencia que varios atravessando, consultar esse livro como um catecismo de amor da Patria.

Sua leitura e meditação são proprias, perfeitamente para harmonisar a opinião de todos os brasileiros, em uma concepção exacta dos nossos destinos, determinada pelos nossos precedentes historicos e em um mesmo ideal nobilissimo de aspirações: ex-

actamente o que parece ser a grande falta da hora presente para a mortal confusão dos espiritos e com o mais grave perigo do futuro da nação.

Somos um povo sem tradições, é a funesta balala propagada que deploravelmente vamos repetindo...

E' falso.

Somos simplesmente um povo cujas gloriosas tradições tem havido talvez o empenho de abafar, de asphyxiar pelo silencio. Póde-se verificar que ellas existem vehementes, sublimes, apenas amortecidas como o fogo sob as cinzas. Um pouco que se faça revolver a historia patria, surgenos de repente um bello incendio aureoal.

E' esta revivescencia fulgurante, este grato conforto de luz que consegue e produz o livro do Dr. Rodrigo Octavio.

Recomendamo-lo ao espirito e ao coração dos brasileiros.

Junta Commercial—Sessão em 6 de abril de 1893. — Presidente, coronel Cas-filho Maia. — Secretario, Cesar de Oliveira.

Presente o presidente Castilho Maia, os deputados Souza Ribeiro, Torres, Guimarães Goulart e Santos, o 1º supplente Amarante e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e aprovada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de :

Requerimentos — De Antonio da Rocha Soares e Luiz da Rocha Soares, socios da firma Luiz Soares & Irmão, para serem admittidos á matricula de commerciantes. — Deferido.

De Domingos de Castro Peixoto para fazer-se na sua matricula de commerciante a averbação de ter deixado o exercicio do commercio. — Deferido.

De Alfredo Pinto da Costa para ser exonerado do officio de corretor de fundos publicos. — Deferido, fazendo-se a publicação da vaga do officio nos termos do art. 14 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851.

De Oscar Gaudio para ser nomeado agente de leilões desta praça. — Preste fiança de 20:000\$000.

De Gonçalves & Braga para o registro da sua marca de cognac moscatel Brazil. — Deferido.

De Francisco James para o registro da sua marca de elixir iodo-calcares. — Deferido.

De Champigny & Comp., para o registro da sua marca de perolas de Santal. — Deferido.

Dos mesmos, para novo registro das suas marcas de xarope de chloral, pastilhas do Dr. Belloc e outros productos pharmaceuticos. — Deferido.

De J. U. Lowndes, U. & E. Lion, Minot Cooper & Comp., e da « The Everett Mills », para deposito das certidões do registro de suas marcas com os exemplares do *Diário Official* em que fizeram a respectiva publicação. — Deferido.

De James Chadwich and Brother Limited, para o deposito de um exemplar do *Diário Official* em que publicaram a rectificação do engano havido na descripção de sua marca registrada sob n. 348. — Deferido.

De Segadas Vianna & Comp., Pinto, Carlos & Comp., Moraes & Rodrigues, Costa Vieira & Comp., Cardoso & Comp., Arial & Santos, J. Gonçalves & Landenne, Pompei, Gerundo & Comp. e Peluso Castano & Comp. para o archivamento dos seus contractos sociais. — Deferido.

De Duarte, Silva & Fonseca para averbar-se no seu contracto social a cessação do interesse dado ao seu cunheiro Joaquim Dias Pina. — Deferido.

De Machado Guimarães, Fernandes & Comp. para o archivamento da alteração do seu contracto social pela retirada do socio de industria João Maria Sarrat. — Deferido.

De Orvil & Comp., e Silva, Ferraz & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociais. — Deferido.

De João Antonio Gouveia Moreira Guimarães, para o archivamento da certidão da sentença que julgou dissolvida e extinta a sociedade sob a firma Carlos Gonçalves & Guimarães. — Deferido.

Do mesmo e de João Manoel Corrêa, para o archivamento da certidão de identica sentença relativamente á firma Corrêa & Comp. — Deferido.

De Soares Lavrador, para o archivamento da escriptura pela qual um dos socios da firma cedeu aos outros dous a sua parte na sociedade, ficando esta dissolvida. — Archive-se a escriptura para o effeito sómente de ficar desligado da sociedade o socio Joaquim José Lavrador, nos termos da mesma escriptura.

De M. Chaves & Comp., Luiz Soares & Irmão, Cunha Freire Primos, E. Ribeiro, Alves & Comp., Teixeira & Chaves e Lima & Comp. para o registro de suas firmas commerciaes. Deferido.

Foi levantada a suspensão dos correctores Ernesto Lisboa, Ernesto Greve e dos interpretes Carlos João Kunhardt e Carlos Alberto Kunhardt por terem apresentado os conhecimentos do pagamento do imposto de industrias e profissões.

Compareceu em seguida e fez a promessa de bem cumprir os seus deveres o deputado Julio Miguel de Freitas, eleito para servir no quadriennio de 1893 a 1896.

Directoria Geral da Instrução — Relação dos estudantes approvados nos exames geraes de preparação que se realisaram no Externato do Gymnasio Mineiro, de accordo com as instrucções que baixaram com o decreto n. 1041 de 11 de setembro de 1892:

Portuguez — Approvados: com distincção, Domiciano Augusto Passos Maia e Emilio Jardim de Rezende; plenamente: João Barcellos, Fidelis Monteiro de Andrade, Maria Josephina d'Avila Ferraz, Juvenal Theodulo Ferraz, Rosauro Zambrano Junior, Octavio Duarte, Generoso Augusta Ferreira, Fernando de Mello Vianna, José Teixeira Bastos, Fernando Augusto de Vasconcellos, Alberto Reis da Gama Cerqueira, Abdias Magalhães Gomes, Austeu Drumond, Alberto Augusto da Gama Cerqueira, Ernesto Reis da Gama Cerqueira, Fidelis de Andrade Botelho Junior, Lucio José dos Santos, Americo de Mendonça Scotti, Benjamin Flores de Oliveira, Eustachio de Campos Nelson, Urias Antonio da Silveira Junior, Lauro Prates, Sebastião Gomes Bayão e Candido Moreira Murtha; simplesmente: Eleutherio de Souza Novaes, José Custodio Netto, Adeodato Pires, Guilherme Lemos Castro, Genesio Neves Bandeira, Francisco de Paula Motta Junior, Alvaro Coelho de Magalhães Gomes, Eduardo Ferreira Alves, Antonio Procopio Valle Junior, Bernardo Nogueira Coelho, Joaquim Horta, José Alberto Pelucio, Alvaro Reis da Gama Cerqueira, Mario Bueno de Azevedo Mendonça, Mario de Magalhães Gomes, José Augusto Ribeiro do Valle, José Pedro Gomes, Adolpho Soares Martins, Gabriel Osorio de Mascarenhas, Raymundo Olyntho da Silva Quadros, Henrique Barbosa da Silva Cabral, João Ferreira da Silva, Francisco Moreira, Ernesto Medici, Francisco Diogo de Vasconcellos, Joaquim Nogueira de Almeida Coelho, Francisco Affonso de Ullha Cintra, Emerentino Moreira da Cruz, Alfredo Marçal Teixeira Lima, Antonio Augusto Pereira Braga, Sebastião José Ferreira Rabello, Octaviano Augusto de Oliveira, José Paulo Soares, Antonio Motta Edmundo Horta, João Pinto de Souza Maciel, Antenor Noronha, José Pedro de Oliveira, Pedro de Santa Rosa, Antenor Teberica de Mello Aroeira, Eudoxio de Paula Paixão, Miguel Antonio de Lanna e Silva, Alfredo Augusto de Magalhães Jacques.

Francez — Approvados, plenamente: Alberto Reis da Gama Cerqueira, Ernesto Reis da Gama Cerqueira, Francisco de Paula Motta Junior, Francisco Ferreira Alves, Fernando de Mello Vianna, Domiciano Augusto Maia, Generoso Augusta Ferreira, José de Oliveira Costa, Rosauro Zambrano Junior, Leoel Chrispim de Lima Rolim, Antonio de Siquiera, Joaquim Horra, Lucio José dos Santos e Fernando Augusto de Vasconcellos; simplesmente: João Barcellos, José de Calasans Numan Motta, Antonio Procopio Valle Junior, Carlos Romeiro Veredas, Edmundo Horta, João Teixeira de Oliveira, Octaviano Augusto de Oliveira, Abdias de Magalhães Gomes, Mario de Magalhães Gomes, José Salles de Miranda, Americo de Mendonça Scotti, Miguel Antonio de Lanna e Silva, Joaquim Nogueira de A. Coelho, Eustachio de Campos Nelson, Urias Antonio da Silveira, José Teixeira Bastos, João Quirino de Souza, José Pedro de Oliveira, Raymur do Rodrigues Moreira da Cruz e Austin Drumond.

Inglez — Approvados, plenamente: Carlos Romeiro Veredas, Antonio José Moreira, Fernando Augusto de Vasconcellos e Pedro Vaz de Mello; simplesmente: Gabriel de Vilhena Valladão, Antonio Nolasco da Silva, Firmino de Freitas Junior, Rosauro Zambrano Junior, José Paulo Cardoso Camara, Adelio Justiniano de Rezende Silva, Antonio Procopio Valle Junior, Antonio Augusto Pereira Braga, Francisco Moreira da Cruz, Eduardo Roquette Carneiro de Mendonça, João Francisco da Motta, Joaquim Pereira da Silva, José Augusto Marcondes de Mattos, Gabriel Monteiro Ribeiro Junqueira, Francisco Diogo de Vasconcellos e Francisco Ferreira Alves.

Latim — Approvados com distincção: Antonio José Moreira; plenamente: Henrique Bawdeu, Leonel Chrispim de Lima Rolim, Antonio Motta e Domiciano Augusto de Passos Maia; simplesmente: José Paulo Cardoso Camara Junior, Fernando de Mello Vianna, Francisco de Paula Motta Junior e Miguel Antonio de Lanna e Silva.

Arithmetica — Approvados, plenamente: Abraham Antonio de Souza, Arthur da Cunha Ferreira Carneiro, Alberto Reis da Gama Cerqueira, Domiciano Rodrigues Vieira e João Libanio Soares; simplesmente: Gerardo Fernandes Tostes, João Baptista de Albuquerque Mello Mattos, João Teixeira de Oliveira, Octavio Duarte, Vicente Bráulio Moinhos de Vilhena, Oscar de Alvarenga Paixão, Gustavo Affonso Farueze, Octavio Dias Ladeira, Maria Josephina de Avila Ferraz, Guilherme Lemos de Castro, Emilio Jardim de Rezende, Gabriel Osorio Mascarenhas, Ernesto de Medici e João Evangelista Tavares.

Algebra — Approvados, plenamente: José Paulo Cardoso Camara, Bento Ramos de Queiroz, Domiciano Rodrigues Vieira, Ernesto Medici, Pedro Virgínio Martins, Francisco de Paula Godoy, José Pereira de Magalhães e Ernesto Mourão; simplesmente: Venerando Domingues Reis, Alcides da Silveira Horta, Octavio Duarte e José Candido Ribeiro.

Geometria — Approvados, com distincção: Alcides da Silveira Horta e Guilherme Augusto Gonçalves; plenamente: Venerando Domingues Reis, Francisco de Paula Godoy, Arthur Teixeira de Abreu e Domiciano Rodrigues Vieira; simplesmente: José Paulo Cardoso Camara, Ernesto Medici, Jayme Ribeiro de Miranda e João Lucio Brandão.

Trigonometria — Approvados, plenamente: Francisco Pinto e José Pereira de Magalhães; simplesmente: João Paulo Cardoso Camara e Ernesto Medici.

Geographia — Approvados, plenamente: Antonio José Moreira, Thomaz Ricci Pierocetti, Lucio José dos Santos, Domiciano A. dos Passos Maia e Carlos Romeiro Veredas; simplesmente: Henrique Bawdeu, Thomaz Bawdeu, Antonio Nogueira de Almeida Coelho, Joaquim Pereira da Silva, Benjamin Torres, Fernando Augusto de Vasconcellos, Octavio

Pereira de Andrade, Hermano Pereira Lima, Claudionor Lopes de Oliveira, José Euclides Rosas, Joaquim Horta, Adelio Justiniano de Rezende e Silva, Urias Antonio da Silveira, Gustavo Adolpho da Silveira Sobrinho, Adolpho da Silva Pontes, Ernesto Mourão, Affonso Moreira da Silva, José Furtado da Silva, Raymundo Oryntio da Silva Quadros, José Abreu Macedo, Alvaro da Cunha, Fidelix de Andrade Botelho Junior, Mario de Faria Bello, José Salles de Miranda, Abdias Magalhães Gomes, Alfredo Trelois da Cunha e José de Calazans Nunan Motta.

Historia e chorographia do Brazil—Aprovados, plenamente: Alvaro Lopes Martins, Julio Gomes Jacob, José Pereira de Magalhães, Rosauro Zambrano Junior, Domiciano Augusto dos Passos Maia e Domingos Pinto Mascarenhas; simplesmente: Gustavo Adolpho da Silveira Sobrinho, João Teixeira de Oliveira, João José Alves, Joaquim Horta, Antonio Nolasco Gomes da Silva, José Furtado da Silva, Manoel da Silva Leme, Henrique Bawdeu, Olympio Americo de Lellis Ferreira, Heracleito de Magalhães Viotti, Julianette de Carvalho, Cabral e Agostinho Schwenk d'Horta.

Historia Geral—Aprovados, com distincção: Lúcio José dos Santos; plenamente: Olympio Americo de Lellis Ferreira, José Pereira de Magalhães e Domiciano Augusto dos Passos Maia; simplesmente: João José Alves, José Gonçalves Moreira, José Augusto Marcondes de Mattos, Benjamin Vieira Coelho, Joaquim Penteado, Heracleito Viotti, João Teixeira de Oliveira e Rosauro Zambrano Junior.

Matadouro de Santa Cruz—

Concorreram hontem á matança:

Francisco Cardoso Machado, abatendo.....	258	rezes
Joseph Alkain, idem.....	40	>
Souza & Ramalho, idem.....	31	>

Total da matança..... 329 rezes

Abateram-se mais :

Camuyrano & Comp., idem.....	1	vitela
Os mesmos, idem.....	54	carneiros
Custodio Barros Silva, idem..	17	porcos
Aréas & Comp.....	2	>
Celestino Betbeder, idem...	1	>
Coelho Barros & Comp., idem.	1	>

Peso total verificado..... 61.798 kilos

O preço da carne em S. Diogo será de \$660 o kilo; o preço da de vitella, \$900, da de carneiro, \$690 e da de porco \$1200.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$800 o kilo.

Hospitales militares—O movimento diario do dia 21 para 22 de abril de 1893, foi:

Hospital Central:

Existiam.....	183
Entraram.....	7
Sahiram.....	25
Falleceu.....	1
Existem.....	164

Hospital do Andarahy:

Existiam.....	92
Entrou.....	1
Existem.....	93

— Dia 22 para 23:

Hospital Central:

Existiam.....	164
Entraram.....	13
Sahiram.....	15
Existem.....	162

Hospital do Andarahy:

Existiam.....	93
Entraram.....	2
Sahiram.....	9
Existem.....	86

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 19 de abril de 1893, o seguinte :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	769	755	1.524
Entraram.....	21	41	62
Sahiram.....	18	26	44
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	766	768	1.534

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 443 consultantes, para os quaes se aviaram 573 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes e cinco obturações.

E no dia 20:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	766	768	1.534
Entraram.....	27	30	57
Sahiram.....	10	12	22
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	778	782	1.560

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 303 consultantes, para os quaes se aviaram 394 receitas.

Fizeram-se 10 extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no dia 8 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Arterio sclerose—o fluminense Manoel Vicente Ferreira, 62 annos, viuvo, residente no Engenho de Dentro e fallecido na Santa Casa.

Athrepsia—o brasileiro Sebastião, filho de Adolpho Ferreira, 5 mezes, residente e fallecido á rua Magalhães Castro n. 1.

Angor pectoris — a fluminense Severina, 70 annos, viuva, residente e fallecida á rua Martins Ferreira n. 1.

Broncho-pneumonia — os fluminenses Manoel, filho de Maria Isabel Manso, 14 dias, residente e fallecido á Praia Formosa n. 2; Laurindo Antonio da Rosa, 37 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do General Pedra n. 110. Total, 2.

Choro-anemia — a fluminense Gabriela Maria de Souza, 27 annos, casada, residente e fallecida á rua D. Affonso.

Cancro uterino — a portugueza Carolina Henriqueta Machado, 80 annos, viuva, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 42.

Choque traumatico—o brasileiro Bernardo José Pereira, 43 annos, solteiro, fallecido no Engenho Novo. (Foi verificado o obito no Necroterio da Estrada de Ferro Central do Brazil.)

Dilatação da aorta—a portugueza Maria Catharina Gloria da Luz, 61 annos, viuva, residente e fallecida á travessa Dias da Costa n. 4.

Febre amarella—a italiana Donzelli Catherine, 60 annos, viuva, residente na ilha das Flores, e o allemão Hermann Weber, 32 annos, solteiro, residente na barca *Nudista*; o portuguez Firmino Pereira, 23 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. Sebastião. Total, 3.

Febre puerperal—a bahiana Julieta Alves Teixeira Campos, 20 annos, casada, residente e fallecida á rua do Livramento n. 104.

Febre biliosa—a fluminense Celestina, 25 annos, solteira, residente e fallecida á rua Santo Chisto n. 127.

Febre typhoide—o italiano Raphael Santoro, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da America n. 172.

Febre palustre — a fluminense Pedrita, filha de Diniz Rodrigues da Silva, 8 mezes, residente e fallecida á rua Bella de S. João n. 6 A.

Febre pernicioso—a arabe Joana, 50 annos, fallecida na Santa Casa; a hespanhola Francisca Nunes Gama, 21 annos, casada, residente e fallecida á rua da Alegria n. 18 C; o bahiano Alfredo, filho de João Baptista de Cas-

tro e Abreu, 8 annos, residente e fallecido no campo de S. Christovão n. 124. Total, 3.

Febre typho-malarea—a portugua a Maria dos Santos Lima, 52 annos, viuva, residente e fallecida á ladeira do Livramento n. 14.

Gastro entero-colite—os fluminenses Pedro, filho de Francisco Xavier do Nascimento Flores Salvatorio, 1 anno, residente e fallecido á rua do Presidente Barroso n. 16; Leopoldina Etelvina Maria das Dores, 36 annos, solteira, residente e fallecida á rua S. Januario n. 4. Total, 2.

Hemorragia cerebral—a africana Carlota, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Silo Manoel n. 5.

Insufficiencia aortica—a fluminense Adelaide Violante de Oliveira Vallino, 64 annos, casada, residente e fallecida á rua Visconde de Itaúna n. 163.

Intoxicação uremica — o africano Manoel Simões dos Santos, 60 annos, solteiro, residente á rua do General Pedra n. 183; e fallecido na Santa Casa.

Lesão do coração—as portuguezas Ursula Maria José Pinnental de Padua, 75 annos, casada, residente e fallecida á praça da Acclamação n. 71; José Nunes da Rocha, 54 annos, viuvo, residente no Engenho Novo e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Lesão cardiaca—o portuguez Manoel Antonio Gomes, 60 annos, viuvo, residente e fallecido á rua D. Anna Nery n. 132.

Lymphatite—a fluminense Juventina, filha de Miguel Carlos Nascimento, 1 1/2 annos; residente e fallecido á rua Visconde de Itaúna n. 331.

Mal de Bright — o sergipano Ernesto da Silva Lima, 44 annos, casado, residente e fallecido á rua Senador Pompeu n. 70.

Traumatismo do fluminense José, filho de Augusto Barros Nascimento, 6 annos, residente e fallecido á rua da America n. 159.

Tuberculose pulmonar — os fluminenses, Manoel Caetano Barcellar, 38 annos, solteiro, residente e fallecido á rua General Pedra n. 118; Balthazar Caetano Carneiro, 29 annos, casado, residente e fallecido á praia Formosa n. 19. Total, 2.

Tysica pulmonar — o fluminense Miguel do Araujo, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Areal n. 5.

Lesão-cardiaca — o fluminense Pedro Pinheiro de Campos, 61 annos, viuvo (verificado o obito no Necroterio).

Athrepsia — os fluminenses Maria, filha de Maria Anna de Oliveira, 8 dias, residente e fallecida no Hospicio Nacional de Alienados; Alice, filha de Lucia Custodia de Sá, 16 dias, residente e fallecida á rua Pinheiro n. 25 A. Total, 2.

Enterite aguda : a fluminense Alexandrina, filha de Angelina do Nascimento, 37 dias, residente e fallecida á rua do Rezende n. 19.

Febre typhoide—a brasileira Maria Francisca Pereira, 27 annos, solteira, residente e fallecida á rua Assis Bueno n. 9.

Lesão cardiaca—o brasileiro, Felipe José de Moraes, 36 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 207.

Typho ictericoide—o portuguez José Alves da Silva Junior, 32 annos, casado, residente e fallecido á rua de Petropolis n. 22.

Tuberculos pulmonares — as fluminenses Paschoa Maria da Conceição, 45 annos, solteira, residente em Irajá e fallecida na Santa Casa; Affonso Antonio Rosa da Rocha, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Costa n. 69. Total, 2.

Tuberculos pulmonares — o sueco Carl Rahm, 38 annos solteiro, residente á rua da Quitanda n. 93 e fallecido, na Santa Casa da Misericordia.

Fetos — um do sexo masculino, filho de Pedro Pereira Ribeiro, residente á rua Dr. Silva Pinto n. 15; outro do sexo feminino, filho de João Gregorio Bento, residente á rua Senador Eusebio n. 38; outro, idem, filho de

Rufira, residente à rua das Laranjeiras n. 59; outro, idem, filho de João Antunes Lisboa, residente à travessa do Senado n. 3.

No número dos 48 sepultados, estão incluídos 10 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

E no dia 9:

Accesso pernicioso — a portugueza Rosa Ferreira, 57 a. de idade, residente e falecida à rua General Pedra n. 132.

Amolecimento cerebral — o portuguez Secundino José Fernandes, 77 annos, viuvo, residente à rua de S. João Baptista n. 59 e falecido no hospital S. João de Deus.

Arterio-sclerose — a fluminense Rosa Maria das Dores, residente à rua do Dr. Nabuco de Freitas n. 3 e falecida na Santa Casa.

Broncho-pneumonia — os fluminenses Silveiro, filho de Maria Antonia da Silva, 2 mezes, residente e falecido na rua Malvino Reis n. 64; Idalina, filha de Albano Ignacio de Moura, 2 mezes, residente e fallida à rua do Senado n. 151 e a portugueza Alia, filha de José Barbosa, 4 annos, residente e falecida à rua do Catterton n. 210. Total 3.

Cachexia palustre — o fluminense Angelo Francisco da Silva, 22 annos, casado, residente no Porto das Flores e falecido no hospício de S. João Baptista.

Catharro suffocante — o fluminense Raul, filho de Joaquim Pereira Alves, 24 horas, residente à rua D. Feliciano, canto da rua Visconde de Pirassununga.

Choque traumatico — o portuguez Antonio Machado, 35 annos, casado, residente à rua Viscondessa de Pirassununga n. 4 e falecido na rua Primeiro de Março, sendo verificado o obito no Necroterio.

Cancro na face — o brasileiro Pedro Alves, 30 annos, solteiro, falecido no Hospicio da Saude.

Dysentheria — a rio grandense do norte Maria Alves de Lima, 9 annos, residente na Villa Guarany n. 21 e falecida na Santa Casa; o chin Antonio, 61 annos, solteiro; o fluminense Manoel Rodrigues de Sequeira, 22 annos, solteiro, residente à rua de Calumbi n. 10 e falecido no Hospicio Nacional de Alienados. Total, 3.

Enterocolite — o fluminense Antonio, filho de José da Conceição Oliveira, 22 dias, residente e falecido à travessa das Mangueiras n. 62.

Enterite — os fluminenses Agostinho, filho de Antonio Moreira de Souza, 14 mezes, residente e falecido à travessa de S. Sebastião n. 15; Maria, filha de Manoel José do Nascimento, 3 annos, residente e falecida à Quinta da Boa Vista; Alzira, filha de Anna Cabril, 7 annos, residente e falecida à rua de São Luiz Gonzaga n. 223. Total, 3.

Envenenamento por sub-acetato de cobre — a fluminense Elvira da Fonseca, 28 annos, solteira, residente e falecida à rua de S. José n. 52.

Febre amarella — a fluminense Maria Anna Cordovil de Sá, 22 annos, casada, residente e falecida à rua Bella de S. João n. 90; Carlos Pavone, 40 annos presumíveis, verificado o obito no Necroterio; os portuguezes Joaquim Francisco da Silva, 25 annos, casado, residente à rua Visconde do Rio Branco n. 57; Angelina de Almeida, 21 annos, solteira, residente à rua da Prainha n. 35 e falecidos no Hospital de S. Sebastião. Total, 4.

Febre pernicioso — a fluminense Carolina, filha de Antonio Joaquim Menes Chaves Ferreira Velho, 6 mezes, residente e falecida à travessa da Natividade, fundos da igreja de S. José.

Febre puerperal — a portugueza Josepha Ferreira Barbosa, 30 annos, casada, residente e falecida à travessa de S. Sebastião n. 12; a italiana Linda Castori, 36 annos, casada, residente e falecida à rua dos Cajueiros n. 8 a. Total, 2.

Febre remittente typhoides — a fluminense Joanna de Azevedo Castro, 74 annos, solteira, residente à rua da America n. 10 e falecida

à rua Visconde de Itauna n. 109; a portugueza Justina da Purificação, 12 annos, solteira, falecida no Hospicio de Alienados. Total, 2.

Hydrophobia — a fluminense Damiana, 10 annos, residente e falecida à rua de Santo Amaro n. 12.

Hemorrhagia cerebral — o bahiano Felipe Cerino dos Santos, 43 annos, solteiro, residente à rua Mauá n. 8 D e falecido na Santa Casa.

Hemorrhagia intestinal — o portuguez Manoel José da Silveira Franco, 43 annos, falecido no Hospicio de Alienados.

Gastrite — o africano Francisco Mina, 70 annos, solteiro, residente e falecido à rua Visconde do Sapucahy n. 22.

Gastro-enterite — a fluminense Elvira, filha de Antonio Gonçalves, 1 anno e 1 meez, residente e falecida à rua do Livramento n. 148; o hespanhol João Alvares, 25 annos, solteiro, residente em Cabuçu e falecido na Santa Casa. Total, 2.

Impudismo — a fluminense Theolinda Fausta de Mesquita, 52 annos, casada, residente e falecida à rua Taquaty n. 18, em Cascadura.

Infeção purulenta — o fluminense Eduardo Norberto Santos Pinheiro, 31 annos, casado, residente e falecido à rua José de Alencar n. 6.

Lymphatite — o portuguez Antonio Novas Coutinho Lobo, 49 annos, solteiro, residente à rua do Lavradio n. 165 e falecido no hospital de S. João de Deus.

Lesão organica do coração — o bahiano major Aristides Arnaut, 55 annos, casado, residente e falecido à rua Paraná n. 19.

Murismo senil — a africana Thereza Angola, 90 annos, residente à rua da Corcorlia n. 10 e falecida no Asylo de Santa Maria.

Meningite — o fluminense Alcindo, filho de Eduardo Corrêa da Silva, 1 anno, residente e falecido à rua Pedro Americo n. 6.

Mesenterite — a fluminense Maria, filha de José Pazella, 1 1/2 mezes, residente e falecida à rua de Santa Anna n. 39.

Sem declaração — o brasileiro Quiterio José da Costa, 80 annos, solteiro, residente à rua do General Severiano n. 12 e falecido no hospital de S. João Baptista, para onde entrou moribundo.

Syncope cardiaca — o maranhense Antonio Joaquim, 31 annos, solteiro, falecido no hospital de Marinha.

Tisica pulmonar — o bahiano Roque Elisiario da Rocha, 39 annos, solteiro, residente à rua do Conde d'Eu n. 214; o hespanhol Nicacio Garcia, 33 annos, casado, residente à rua da Misericordia n. 85 e falecido na Santa Casa. Total, 2.

Tuberculose pulmonar — os fluminenses Bernardino Appolinario Santos, 36 annos, solteiro, falecido no hospital da Saude; Joaquim Xavier Baptista, 66 annos, viuvo, residente à rua de S. Christovão n. 120; Luiza Maria da Conceição, 40 annos, solteira, residente no Campinho e falecido na Santa Casa; os portuguezes Emilia Nunes, 37 annos, solteira, residente e falecida à rua Costa Bastos n. 18 A; e Antonio Augusto Diogo, 26 annos, casado, residente em Saratouhy e falecido na Santa Casa. Total, 5.

Uremia — o hespanhol Manoel Ribeiro Garrido, 46 annos, solteiro, falecido no hospital do Carmo.

Fetos — um do sexo feminino, filho de Margarida da Conceição, residente à rua Leste n. 15; outro do mesmo sexo, filho de Victorino Ferreira, residente à rua do General Severiano n. 46; outro do sexo masculino, filho de Maria da Silva, residente à rua da Viscondessa de Pirassununga n. 38 D; outro do mesmo sexo, filho de Lampieri Santo, residente à rua dos Cajueiros n. 8 A.

No numero dos 54 sepultados, estão incluídos 22 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Laboratorio Nacional de Analyses

Continuando hoje o concurso para os logares de chimicos de 3ª classe d'este laboratorio, são convidadas a comparecer no mesmo, às 10 horas da manhã, os Srs. pharmaceuticos Herculano Calmon de Siqueira e João Alves Baptista, que inscreveram-se para o referido concurso.

Capital Federal, 26 de abril de 1893. — O escriptuario, *Julio Mariano de Azevedo*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desanexados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito

Vapor inglez *Magdalena*.

Armazem n. 1 — Marca ALC: 10 caixas avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.

Marca BBS: 1 dita n. 2, idem, idem. Idem.

Lettreiro Carneiro Rocha & Comp.: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca CPS&C—BAC: 6 ditas, idem, idem. Idem.

Marca CR—F: 2 ditas ns. 30 e 31, idem, idem. Idem.

Marca CC&C: 1 dita n. 47, idem, idem. Idem.

Marca CF: 1 dita n. 115, idem, idem. Idem.

Marca D&C: 1 dita n. 189, idem, idem. Idem.

Marca F&C: 2 ditas ns. 401 e 402, idem, idem. Idem.

Marca FM&C: 1 dita n. 7.783, idem, idem. Idem.

Marca G&C: 3 ditas, idem, idem. Idem.

Marca H—G: 2 ditas, idem, idem. Idem.

Marca JLF&C: 1 dita n. 2.370, idem, idem. Idem.

Marca JAC: 1 dita n. 3.568, idem, idem. Idem.

Marca JM: 4 ditas, idem, idem. Idem.

Marca LC&D: 2 ditas ns. 2337/8, idem, idem. Idem.

Marca LCD: 1 dita n. 146, idem, idem. Idem.

Marca MGC: 1 dita n. 6957, idem, idem. Idem.

Marca P&C: 1 dita n. 30, idem, idem. Idem.

Marca SB&C: 1 dita n. 676, idem, idem. Idem.

Marca SMS: 1 dita n. 438, idem, idem. Idem.

Marca SMC: 1 dita n. 178, idem, idem. Idem.

Marca TC: 1 dita n. 3502, idem, idem. Idem.

Vapor inglez *Chancer*.

Armazem das amostras — Lettreiro Pareto Clivez & Comp: 1 pacote, com falta. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Caxton*.

Armazem n. 9 — Marca OPC: n. 1742, 5713, 2 caixas avariadas, repregadas. Manifesto em traducção.

A mesma marca; n. 5701, 1741, 2 ditas, idem, idem. Idem.

Marca PLB: n. 5723, 5710, 2 ditas, idem, idem. Idem.

Marca PI: n. 62, 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca PC: n. 3261, 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca RC: n. 172—173, 2 ditas, idem, idem. Idem.

Marca R—O: n. 1018, 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca SM—R: n. 7160—7131—7144, 3 ditas, avariadas, repregadas. Idem.

A mesma marca; n. 7148, 7135, 2 ditas, idem, idem.

Armazem n. 11 — Marca CMGPI : 1 dita, n. 5024, avariada e repregada, idem, idem.
 Marca HS&C : 1 dita, n. 412, idem, idem.
 Idem.
 Marca JBE&C : 3 ditas, n. 1955/6, 1936, idem, idem. Idem.
 Marca JSE : 2 ditas, n. 2216, idem, idem.
 Idem.
 Marca TV e 1 dita, n. 1, idem, idem. Idem.
 Marca LT&C—C : 1 dita, n. 1954, idem, idem.
 Idem.
 Marca MAN : 1 dita, n. 3024, idem, idem.
 Idem.
 Marca MCS&C : 2 ditas, n. 8877, 8878, idem, idem. Idem.
 Marca MN&C : 1 dita, n. 4947, idem, idem.
 Idem.
 Marca PCC : 2 ditas, n. 553, 373, idem, idem.
 Idem.
 Marca 30 : 1 dita, n. 3393, 1 dita, idem, idem.
 Idem.
 Marca 10 : 1 dita, n. 4465, idem, idem.
 Idem.
 Marca RT : 1 dita, n. 7018, idem, idem.
 Marca WA—R : 1 dita, u. 35, idem, idem.
 Idem.
 Marca Z—JSF : 1 dita, n. 441, idem, idem.
 Idem.

Vapor allemão *Cintra*.

Armazem n. 16 — Marca AL&C : 10 caixas avariadas. Manifesto em tradução.

Marca CR : 1 dita, n. 228, idem, idem.
 Idem.

Marca CFC—R : 1 dita, n. 1093, idem, idem.
 Idem.

Marca R&C : 1 dita, avariada e repregada, n. 8391. Idem.

Vapor allemão *Cintra*.

Armazem n. 16—Marca RC : 1 caixa, repregada. Manifesto em tradução.

Vapor allemão *Belgrano*.

Armazem da estiva—Lettreiro Borden : 10 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.

Marca B&C : 5 ditas, idem, idem.

Marca C&G—10.490 : 5 ditas, idem, idem.

Marca EL : 1 dita, idem, idem.

Marca LF : 5 barricas, idem, idem.

Marca LE : 5 ditas, idem, idem.

Marca ABC : 10 ditas, idem, idem.

Marca SC—C : 5 ditas, idem, idem.

Marca SF&C : 10 ditas, idem, idem.

Vapor allemão *Belgrano*.

Armazem n. 10—Marca A&C : 1 barrica

n. 498, avariada. Manifesto em tradução.

Marca B&C : 1 dita n. 287, idem, idem.

Marca DC—H—C : 3 ditas ns. 3.342, 3.341 e 3.325, idem, idem.

Marca DG&C : 1 dita n. 268, idem, idem.

Marca GJ&C : 1 dita n. 5.374, idem, idem.

Marca CDC : 1 fardo n. 2, roto, idem.

Marca MN&C—CP&C : 1 caixa n. 195, avariada, idem.

Marca MS : 1 dita n. 1.031, idem, idem.

Marca MMC : 1 dita n. 199, repregada.

Marca G—M—&—C : 1 dita n. 620, avariada, idem.

Marca —A&A— : 1 dita n. 46, repregada.

Idem.

Marca QD&C : 2 ditas ns. 1.124 e 1.122, avariada, idem.

Marca ASAJ : 1 dita n. 83, repregada.

Idem.

Vapor francez *Corsica*.

Armazem n. 12—Marca AP : 1 caixa n. 8, repregada. Manifesto em tradução.

Marca JLFB—F : 1 dita n. 7.020, avariada.

Idem.

Marca JC&C : 1 dita n. 384, idem, idem.

Marca JLF&C : 1 dita n. 3.384, idem, idem.

Marca MG : 1 dita n. 807, idem, idem.

Marca SG&C—B : 1 dita n. 7.640, idem.

Idem.

Marca AGC—B : 3 fardos ns. 4035, idem.

Idem.

Marca CIC : 1 caixa n. 158, idem, idem.
 Marca CP&C : 1 dita n. 208, idem, idem.
 Marca FJM&C : 1 dita n. 1.895, repregada.
 Idem.
 Marca GBG : 1 dita n. 8.127, idem, idem.
 Marca H—CC : 14 ditas ns. 1/14, idem.
 Idem.

Marca 60—11 : 2 fardos ns. 158—168, avariados, idem.

Marca SAGN—D—D : 1 barrica n. 782, idem.
 Idem.

Vapor francez *Ville du Rosario*.

Armazem n. 12—Marca MN&C—AP : 1 fardo

n. 200, avariado. Manifesto em tradução.

Marca GBG : 1 caixa n. 8.109, idem, idem.

Vapor italiano *Elen*.

Trapiche Vapor—Marca DC : 3 barris, com

falta. Manifesto em tradução.

Marca FAB : 2 ditos, idem, idem.

Marca GAP : 9 ditos, idem, idem.

Marca LS : 1 dito, idem, idem.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*.

Armazem da estiva—Marca C : 5 caixas,

com falta. Manifesto em tradução.

Marca JF&C : 1 dita, idem, idem.

Armazem n. 13—Marca C : 3 fardos ns. 628,

662 e 638, avariados, idem.

Marca M&L : 1 dito n. 170, repregado.

Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de abril de

1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sutamini*.

Repartição Sanitaria da Armada

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral do serviço sanitario, faço publico que se acha aberta na secretaria desta repartição, por espaço de 90 dias, a contar de hoje, a inscripção para preenchimento das vagas de um medico e dous pharmaceuticos do corpo de saude da armada.

Repartição do Corpo Sanitario da Armada, 25 de abril de 1893.—Dr. *Antonio d'Alba Correia de Carvalho*, medico de 1ª classe, capitão de fragata graduado, secretario.

Intendencia da Guerra

MADEIRAS E REMOS DE FAIA, CAL, PEDRAS E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras recebe propostas no dia 2 de maio proximo futuro, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contrahir esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento; devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Arsenal de Guerra

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE AMANUENSE EXISTENTE NA SECRETARIA

De conformidade com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra datado de 1 do corrente, manda o Sr. general-director fazer publico que, até ao dia 10 de maio vindouro, estará aberta, nesta secretaria a inscripção para o concurso a uma vaga de amanuense.

As materias exigidas são : portuguez, traducção correcta das linguas franceza e ingleza, arithmetica até proporções e redacção official, conforme determina o aviso de 21 de abril de 1884.

Os candidatos devem habilitar-se previamente, dirigindo petição á directoria, que será instruida com certidão de idade, folha corrida e documentos comprobatorios de suas habilitações.

Quaesquer outros esclarecimentos serão dados nesta secretaria.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 10 de abril de 1893.—O secretario, *Antonio de Drummond*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, se faz publico que até á 1 hora da tarde de 22 de maio proximo vindouro se receberão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio, e nas secretarias dos governadores dos estados do Pará e Amazonas, para o contracto do serviço de navegação dos rios abaixo especificados nos ditos estados, de conformidade com as clausulas seguintes e em observancia do n. 5, do art. 6º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

I

O contrahente obriga-se a manter, com regularidade e nos termos do contracto que celebrar, as seguintes linhas de navegação por vapor:

1ª linha

De Belém a Manáos, tendo por escalas Breves, Gurupá, Porto de Móz, Prainha, Santarém, Obidos, Villa Bella e Itaquiatiara.

2ª linha

De Manáos a Iquitos, com escalas por Cadajás, Coary, Teffé, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo, Tabatinga, Loreto, Cachiquina e Pebas.

3ª linha

De Belém a Bayão, com escalas por Abaeté, Amapá e Cametá.

4ª linha

De Belém a Macapá, com escalas por Muaná, Boa Vista, Breves, Rio Macacos, Mapuá e Anajaz.

5ª linha

De Belém a Hyutanahã, com escala por Manáos, Manacapuru, Anamá, Berury, Paricatuba, Aramã, Guajaratuba, Boa-Vista, Piranhas, Itatuba, Jatuarana, Arimã, Tanarihá, Jahurú, Porto Alegre, Caratiá, Salvação, Canutamá, Boa Esperança, Bella Vista, Santo Antonio, Vista Alegre, Labrua, Providencia, Sepatiry e Hyutanahã.

6ª linha

De Belém a Santo Antonio, com escalas por Manáos, Canamã, Boba, Sepucaya, Tabocal, Santa Rosa, Manicoré, Baetas, Jumã, Tres Casas, Minão de S. Pedro, Humaytã, Missões, S. Francisco, Cavalcanti, Jumary e Santo Antonio.

7ª linha

De Manáos a Santa Isabel, no Rio Negro, com escalas por Tanapassacú, Airão, Pedreiras, Curvoeiro, Barcellos, Oliveira e Thomaz.

Além destas, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas poderá estabelecer, de accordo com o contrahente, outras esca-

las ou substituir as que ficam mencionadas pelas que melhor consultarem os interesses da administração, commercio e industria local, contanto que, na primeira hypothese, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e na segunda, si o serviço for diminuido, deduza-se proporcionalmente a subvencção.

§ 1.º Na primeira linha haverá duas viagens e nas outras uma viagem redonda por mez.

§ 2.º Na época de estiagem (Rio Negro) o serviço será feito do primeiro passo para cima, em embarcações a vapor de pequeno callado, attendendo-se á commodidade dos passageiros e rapidez na entrega das malas do correio.

II

O contractante apresentará para o serviço vapores construidos segundo os modelos mais geralmente adoptados, melhores materiaes e com as dimensões correspondentes ás linhas a que se destinarem, com capacidade para transportarem 200 toneladas de cargas, além do combustível necessario para a viagem, accomodações em beliches para 60 passageiros, marcha de 12 milhas por hora e o calado fixado pelos fiscaes da navegação subvencionada, conforme a linha ou linhas a que se destinar o vapor.

Fica entendido que em relação ás linhas do Madeira e Purús, vigora a clausula 6ª do decreto n. 3858 de 22 de junho de 1867, modificado pelo decreto n. 4458 de 21 de janeiro de 1870.

III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros, ficando isento a sua aquisição de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula; gosarão de todas as isenções e privilegios de paquetes e a respeito de suas tripolações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que os não isentará dos regulamentos policiaes e de alfandega. Os vapores navegarão sob a bandeira nacional, e seus commandantes, e, pelo menos a terça parte da tripolação de cada um delles, serão brasileiros.

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, apostos, material, objectos de serviços dos passageiros e numero de officiaes, machinistas, foguistas e praças de equipagem que forem fixados pelo inspector respectivo. Os vapores serão aceitos depois dos exames feitos pelo fiscal da navegação e commissão respectiva.

IV

No caso de innavegabilidade de algum vapor, será permittido ao contractante, mediante prévia licença do governador do estado, fretar outro vapor nas condições exigidas, e, quando assim não for possível, nas que mais se lhes approximarem, para substituir provisoriamente aquelle.

V

O governo poderá lançar mão dos vapores do contractante para o serviço do Estado, em circumstancias imperiosas e imprevistas, mediante prévio accordo quanto ao preço, quer de fretamento, quer da compra, ficando o contractante obrigado, nesta ultima hypothese, a substitui-los por outros nas condições exigidas no contracto dentro do periodo de 20 mezes.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação.

VI

De tres em tres annos proceder-se-ha á revisão das tabellas de fretes e passagens, de accordo com as partes contractantes.

VII

O contractante apresentará no fim de cada trimestre ao fiscal da navegação a estatística de passageiros e cargas transportados em seus paquetes, no periodo anterior, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

VIII

A's vistorias, a que pelo respectivo regulamento ficam sujeitos os paquetes, assistirá o fiscal da linha, que será avisado, com 24 horas de antecedencia.

IX

O contractante entrará adeantadamente para o Thesouro com a quantia de 3:600\$ annaes, sendo 2:400\$ para o fiscal de Belém e 1:200\$ para o de Manãos.

X

Os vapores do contractante transportarão gratuitamente as malas do correio e a correspondencia official, sendo os respectivos commandantes obrigados a recebê-las nas estações competentes, passando os convenientes recibos, e exigindo-os das agencias e das pessoas por estas autorizadas.

As repartições do correio deverão ter sempre promptas as malas da correspondencia, de modo que não seja retardada por sua falta a sahida dos vapores, e, quando por sua falta haja demora, soffrerão as mesmas repartições a multa da clausula XIX, n. 4.

XI

Os preços das passagens e fretes por conta dos governos da União e dos estados terão o abatimento de 30 % sobre os preços das tabellas.

XII

O contractante obriga-se a dar gratuitamente em cada viagem das linhas que contractar transporte e comedorias:

1º, a um empregado do correio que for incumbido de acompanhar as malas da correspondencia;

2º, a um official de descarga, ou guarda da alfandega;

3º, ao fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

4º, a um ou dous praticos do governo, que forem encarregados de verificar os canaes.

XIII

O contractante obriga-se a proporcionar passagem em cada viagem com o abatimento de 50 %, sobre as respectivas tabellas a 20 praças de pret ou de policia, bem como a igual numero de colonos nacionaes ou imigrantes introduzidos pelos governos federal ou estadual, ou em virtude de contractos por estes celebrados.

XIV

O contractante é obrigado a transportar, gratuitamente:

1º, os dinheiros pertencentes aos cofres geraes, estadoaes ou municipaes. Os commandantes dos paquetes, ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão os pacotes de dinheiros, passando e exigindo quitação nas competentes repartições, não sendo, entantanto, obrigados a verificar as importancias. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasião da entrega se reconheça acharem-se intactos os sellos appostos sem nenhum signal de violação.

2º, os objectos remettidos á Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas e ao Museo Nacional;

3º, os objectos destinados ás expições officiaes ou auxiliares pelo governo;

4º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

5º, duas toneladas de cargas pertencentes aos governos federal e estadoaes, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores.

XV

As estações fiscaes expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque das encomendas transportadas, com preferencia a qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado.

XVI

O contractante organizará e apresentará á approvação do governo as tabellas dos preços das passagens e fretes, dias de sahida, demora nos portos, prazo de viagens, devendo as chegadas a Manãos coincidir com as sahidas dos vapores das linhas superiores.

XVII

Poderá o contractante ter na Capital Federal um representante ou agente seu, com os poderes necessarios para amigavel ou judicialmente tratar de todas as questões que se suscitarem entre o governo e o mesmo contractante, ou entre este e terceiros residentes na Republica, ficando entendido que todas serão tratadas e resolvidas no Brazil.

XVIII

No caso de desaccordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XIX

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de 2:000\$ por mez ou por fracção maior de 15 dias que exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

2ª, da quantia igual á importancia da subvencção que teria de receber si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder do prazo de tres mezes;

3ª, de 1:000\$ a 2:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso que não terá direito á subvencção. Si a viagem for interrompida por motivo de força maior, nem a multa lhe será imposta nem deixará de receber a subvencção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

4ª, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder á hora fixada para a sahida do paquete dos portos iniciaes e dos das respectivas escalas.

Este prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

5ª, de 100\$ a 200\$ por dia de demora na chegada dos paquetes;

6ª, de 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu não acondicionamento;

7ª, de 300\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia do contracto para a qual não haja multa especificada.

XX

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir. Esta prohibição não se estenderá ás transacções particulares dos accionistas.

XXI

O pagamento das subvencções effectuar-se-ha no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, á vista do requerimento do contractante, recibo de malas do correio e informações competentes.

XXII

Quaesquer subvenções e favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XXIII

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 20.000\$, em moeda corrente ou em apolices da dívida publica, que garanta a execução do contracto.

XXIV

O proponente depositará no Thesouro, na Capital Federal ou nas estações fiscaes competentes dos estados do Pará e Amazonas a somma de 5.000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo governo não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

XXV

O contracto vigorará pelo prazo de 10 annos, a contar de sua celebração.

Directoria Geral de Viação, 21 de março de 1893.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director-geral.

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas se declara que, por conveniencia do commercio e do publico, ficam alteradas a escala da 4ª linha de navegação constante do edital de 21 de março findo, chamando concurrentes para o contracto do serviço de navegação dos rios Amazonas e outros nos estados do Pará e Amazonas, devendo ser os que se seguem os pontos da referida escala:

«Quarta linha. De Belém a Macapá, com escalas por Muana, Ba Vista, Breves, Rio Macacos, Mapua e Anajaz.»

Directoria Geral de Viação, 25 de abril de 1893.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director-geral.

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas se faz publico que até a 1 hora da tarde de 28 de maio proximo vindouro se receberão propostas na directoria geral de viação do mesmo ministerio para o contracto do serviço de reboque nas barras de Itajahy e Laguna no estado de Santa Catharina de conformidade com as clausulas que se seguem:

1ª

O contractante ou empresa que se organizar para o serviço de reboques nas barras de Itajahy e Laguna, obriga-se a fazer o serviço de reboques sem interrupção nos pontos indicados.

2ª

Os reboques serão prestados a todas as embarcações que o solicitarem, sem prejuizo do pagamento da taxa de praticagem a qual será calculada conforme dispõe o regulamento da mesma praticagem, como se navio rebocado fosse de vapor.

3ª

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem delle serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

4ª

A taxa de reboque será de 400 réis por tonelada metrica tanto na sahida como na entrada.

5ª

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força maior poderá o governo lançar mão dos vapores, pagando posteriormente a indemnisação que for ajustada.

6ª

O contractante obrigará-se a fazer o serviço effectivo nas barras de Itajahy e Laguna por meio de rebocadores; devendo o da Laguna ser de força de 40 cavallos e o de Itajahy de 30.

7ª

Só por motivo de força maior poderá ser interrompido o serviço de reboque e si a interrupção exceder a seis mezes caducará o presente contracto.

8ª

Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

9ª

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

10ª

O contractante remetterá semestralmente ao governo por intermedio do fiscal informações estatísticas sobre o serviço a seu cargo.

11ª

O governo auxiliará o serviço com a subvenção mais vantajosa ao Estado, segundo concorrência, paga em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal que será o capitão do porto do estado respectivo.

Da subvenção mensal deduzir-se-ha para pagamento da gratificação do serviço, bem como as multas em que incorrer.

12ª

O contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1.000\$ conforme a gravidade do caso quanto ás faltas que commetter no desempenho do presente contracto.

As multas serão impostas pelo fiscal com recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

13ª

No caso de desacordo entre o governo e companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

14ª

O presente contracto vigorará pelo prazo que mais convenha ao governo e segundo a concorrência; e será contado do dia em que começar o serviço.

Directoria Geral de Viação, 29 de março de 1893.—*Joaquim Maria Machado de Assis*, director-geral.

Directoria Geral de Viação

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas se faz publico que até a 1 hora da tarde de 2 de junho proximo vindouro, receber-se-hão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio para o contracto do serviço de reboque nos portos de Itapemerim e Benevente, no estado do Espirito Santo, de conformidade com as clausulas que se seguem:

I

O contractante ou empresa que se organizar para o serviço de reboques nas barras de Itapemerim e Benevente obrigará-se a fazer o serviço sem interrupção nos pontos indicados.

II

Os reboques serão prestados a toda embarcação de vela ou a vapor que os solicitarem.

III

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem, serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

IV

A taxa do reboque será de 500 réis por tonelada metrica, tanto na sahida como na entrada.

V

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força maior, poderá o governo lançar mão dos vapores, pagando posteriormente a indemnisação que for ajustada.

VI

O contractante obriga-se a fazer o serviço effectivo nas barras de Benevente e Itapemerim por meio de lanchas ou pequenos vapores da força de 20 cavallos no maximo.

VII

Só por motivo de força maior poderá ser interrompido o serviço de reboque e, si a interrupção exceder a seis mezes, caducará o presente contracto.

A subvenção somente será devida pela effectividade do serviço do reboque.

VIII

O contractante obrigará-se a ao transporte gratuito das malas pelo meio mais rapido e seguro para as cidades de Itapemerim, Anchieta e Cachoeiro.

A empresa fará tambem gratuitamente nos dous portos o serviço de desembarque de imigrantes introduzidos pelos governos federal ou estadual e suas respectivas bagagens.

IX

Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

X

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

XI

O contractante remetterá semestralmente ao governo, por intermedio do fiscal, informações de estatísticas sobre o serviço a seu cargo.

XII

O governo auxiliará o contractante com a subvenção annual mais vantajosa ao Estado, paga em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal, que será o capitão do porto do respectivo estado.

XIII

Da subvenção mensal deduzir-se-ha 50\$ para pagamento da gratificação do fiscal do serviço, bem como das multas em que incorrer.

XIV

O contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1.000\$ conforme a gravidade do caso pelas faltas que commetter no desempenho do presente contracto.

As multas serão impostas pelo fiscal com recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XV

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões

serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XVI

O presente contracto vigorará pelo prazo que se convencionar segundo a concorrência, e será contado do dia em que der começo ao serviço.

Directoria Geral de Viação, 3 de abril de 1893.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

Directoria Geral dos Correios

JORNAES DE REFUGO

Nesta directoria recebem-se propostas em cartas fechadas e estampilhadas, até o dia 10 de maio proximo, para a compra de jornaes e impressos cahidos em refugio, devendo o proponente declarar o preço que offerece por kilo.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 24 de abril de 1893.—O sub-director, *Afonso do Rego Barros*.

Prefeitura do Districto Federal

O prefeito do districto federal faz saber que, na forma do decreto n. 32, de 29 do mez de março findo e pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, fica aberta a concorrência para o recebimento de propostas para a construção de grupos de pequenas casas denominadas Villa Operaria, sob as condições seguintes:

1.^a, as propostas serão acompanhadas dos respectivos desenhos com todos os esclarecimentos sobre o systema de construção e descrição detalhada do modo de organizar o serviço, sendo preferidas as que em igualdade de condições se comprometterem a levar a effeito a construção, guardando as imprescindiveis condições de hygiene e tendo cada uma, quando for possível, terreno na frente e nos fundos;

2.^a, as construcções poderão ser de tre typos, sendo os alugueis, nas freguezias urbanas, de 20\$, 25\$ e 30\$ e, nas suburbanas, de 15\$, 20\$ e 25\$000;

3.^a, os proponentes gosarão dos diversos favores constantes da mesma lei.

Na secretaria da prefeitura se darão todas as indicações e esclarecimentos necessarios.

Secretaria da prefeitura, 1 de abril de 1893.—*Antonio Candido do Amaral*, secretario interino.

De ordem do cidadão prefeito do districto federal, a secretaria recebe, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, propostas para o fornecimento de materiaes ceramicos destinados á construção de fornos de incineração do lixo, de conformidade com as seguintes bases:

I

§ 1.^o Dous milhões de tijolos communs de 0^m.23×0.11×0.06 de quinas vivas, angulos rectos e faces planas; com resistencia minima ao esmagamento de 100 kilogrammas por centimetro quadrado.

§ 2.^o Duzentos e cinquenta mil tijolos de barro commum prensados, das mesmas dimensões e nas mesmas condições dos do § 1.^o, com a resistencia minima de 140 kilogrammas por centimetro quadrado.

§ 3.^o Duzentos e cinquenta mil tijolos de barro commum prensados para arcos, conforme os modelos que serão entregues opportunamente ao fornecedor, não devendo, porém, o seu volume ser maior de 0.23×0.11×0.06 metros cubicos, nem sua grossura ser menor de 4 centimetros; com quinas vivas e faces planas, com a resistencia de 140 kilogrammas por centimetro quadrado.

§ 4.^o Quinhentos mil tijolos refractarios nas mesmas condições de forma e das mesmas dimensões dos communs do § 1.^o, devendo resistir, sem se deformarem, á temperatura de 1300^o centesimae e devendo offerecer uma resistencia constante ao esmagamento de 100 kilogrammas por centimetro quadrado a qualquer temperatura entre 20^o e 1.300^o centesimae.

§ 5.^o Duzentos mil tijolos refractarios para arcos, conforme os modelos que serão entregues ao fornecedor, devendo, porém, seu volume não ser maior de 0.23×0.11×0.06 metros cubicos e nas mesmas condições dos do § 4.^o.

§ 6.^o Cento e vinte mil telhas planas do typo das de Marselha.

§ 7.^o Quinhentas toneladas de barro commum de cimentação perfeitamente puro e moido prompto para o amassador.

§ 8.^o Cento e cinquenta toneladas de barro refractario, preparado e prompto para o amassador, devendo resistir depois de amassado e secco á temperatura de 1.300^o centesimae, sem contracção nem deformação.

§ 9.^o Vinte toneladas de peças de barro queimado commum, conforme os modelos que serão opportunamente entregues ao fornecedor; podendo ser as peças planas ou arcadas com a espessura de 0^m.04 a 0^m.010, conforme for necessario com ou sem nervuras, pegos (*accroches*) ou molduras, ôcos ou massiços, tras sem ornamentações.

§ 10. Vinte toneladas de peças refractarias nas mesmas condições das do § 9.^o.

II

As quantidades de materiaes acima indicadas devem considerar-se como minimas, obrigando-se, portanto, os proprietarios a fornecer a maior quantidade que lhes for requisitada.

III

O fornecimento para os materiaes dos §§ 1.^o, 2.^o, 6.^o e 7.^o deverá começar dous mezes depois de assignado o contracto; para as dos §§ 4.^o e 8.^o tres mezes depois; e tres mezes depois de entregue os modelos para os dos §§ 3.^o, 5.^o, 9.^o e 10.

IV

Os fornecimentos mensaes dos materiaes, a contar do primeiro que tiver logar, não excederão ás seguintes quantidades:

Para as do § 1.^o, 170 milheiros por mez;

Para as do 2.^o, 40 ditos idem;

Para as do 4.^o, 50 ditos idem;

Para as do 6.^o, 10 ditos idem;

Para as do 7.^o, 45 toneladas idem;

Para as do 8.^o, 12 ditos idem.

Para as dos §§ 3.^o, 5.^o, 9.^o e 10 a quantidade a fornecer será estabelecida no acto da entrega do respectivo modelo.

V

Si a intendencia precisar de materiaes em quantidade superior ás indicadas no art. 4.^o, as requisitará do fornecedor com antecedencia de um mez para os tijolos, telhas e barro commum e de dous a tres mezes para os materiaes refractarios ou de forma especial.

VI

Todos os materiaes serão entregues no logar onde deve ser construido o forno, na Praia Pequena, podendo os fornecedores utilisar-se da cabrea que a intendencia collocará no porto de Inhauma e da linha ferrea que ligará este porto com o referido logar.

As despesas de descargas e transporte ficarão a cargo dos fornecedores.

VII

Todos materiaes serão pagos pela intendencia no mez immediato ao do fornecimento, descontados 10 % da importancia do mesmo, que ficarão em garantia do fiel cumprimento do contracto.

Para regularisar os pagamentos, os materiaes serão recebidos pelos encarregados da intendencia, que depois de os examinar e acceitar, passarão guia provisoria.

No dia 5 de cada mez ou no dia util immediato, si aquelle for feriado, os fornecedores receberão guia definitiva para os materiaes entregues durante o mez transacto e das multas em que tiverem por ventura incorrido, para a contadoria municipal mandar proceder ao respectivo pagamento.

VIII

Todo o material que não se achar nas condições determinadas pelo contracto do fornecimento será rejeitado e deverá ser removido no prazo, minimo de tres dias; passado este prazo o fornecedor pagará uma multa de 5\$ por dia e por metro cubico de material, sendo mais descontadas as despesas para o empilhamento, si isso for necessario para facilitar a medição.

IX

O contracto para o fornecimento das varias classes de materiaes referir-se-ha ás amostras apresentadas na concorrência, ficando essas mesmas amostras em numero sufficiente depositadas e registradas para as necessarias verificações.

X

O fornecedor que faltar á remessa mensal do material contractado será sujeito a uma multa de 10 % sobre o valor do material fornecido, devendo completar o fornecimento no mez immediato; em caso contrario, pagará mais outra multa de 20 % ao mez sobre o mesmo valor, podendo ser rescindido o contracto quando durante tres mezes consecutivos não fornecer a totalidade do material a que se obrigou, perdendo neste caso o deposito de 10 % a que se refere o art. VII. As multas serão descontadas na importancia dos pagamentos mensaes.

XI

Os contractantes não poderão ser obrigados a fazer os fornecimentos extraordinarios a que se refere o art. V em quantidades mensaes maiores das indicadas no art. IV; a menos de concordarem por declaração expressa. O pagamento deste material será feito da mesma forma estabelecida para o fornecimento ordinario e ficará sujeito ás multas do art. X em caso de atraso ou demora.

XII

Completo o fornecimento dos materiaes do art. I, os fornecedores terão direito de receber a metade das quantias descontadas nos pagamentos mensaes a titulo de garantia, ficando depositada a outra metade para garantir os fornecimentos extraordinarios, sendo o restante da importancia do desconto entregue aos contractantes logo depois de effectnado o ultimo fornecimento extraordinario.

Condições para apresentação de propostas

1.^a As propostas serão apresentadas mediante a entrega na intendencia municipal de tres guias de um dos modelos juntos ao presente edital, cujos claros serão convenientemente enchidos, sem rasuras, etc., devendo cada guia ser assignada pelo concorrente ou por seu representante legal, si não estiver domiciliado na Capital Federal.

2.^a Cada proposta será acompanhada de uma amostra para cada classe de material que o concorrente pretenda fornecer.

3.^a As amostras serão entregues separadamente por classe, em caixão fechado, com um rotulo do modelo annexo e com a marca do concorrente, devendo ser acompanhado de mais um rotulo em separado.

4.^a As amostras dos tijolos e telhas constarão de 20 peças para cada classe e as de barro não deverão conter menos de 10 kilogrammas de material.]

Freguezia de Sant'Anna

O fiscal abaixo assignado transcreve o edital de 13 de março de 1888, que diz;

« Art. 1.º O transito de vehiculos puxados por animaes, exceptuados os carros das companhias de carris de ferro, far-se-ha pela rua do Visconde de Itaúna somente na direcção da praça da Acclamação para a rua de Miguel de Frias, e pela rua do Senador Euzebio na direcção da ponte do Boticario para a praça da Acclamação.

Art. 2.º Os infractores incorrerão na multa de 10\$000.

Fiscalisação da freguezia de Sant'Anna.—Rio. 22 de abril de 1891.—O fiscal; J. S. Pereira Ramos.

EDITAES

12ª pretoria

De praça com o prazo de 20 dias, dos bens da finca D. Rosa Joaquina da Silva Braga, a requerimento do inventariante Antonio Carlos da Silva Braga e mais herdeiros da mesma finca

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 12ª pretoria desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que o official de justiça que serve de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação no dia 16 de maio proximo futuro, depois da audiencia á porta da casa das mesmas, que é ás 11 horas á rua de S. Christovão n. 103, os seguintes:

Um predio terreo, á rua do Barão de Capanema n. 8, antiga rua de S. Leopoldo, medindo de frente 6^m,67 e de fundo 11 metros, sua formação pedra, cal e tijollos, com porta e duas janellas na frente, dividido em duas salas, quatro quartos, tudo assoalhado e forrado. Um puchado com 6^m,30 por 6^m,77 de largura, dividido em área, dispensa e cozinha. Este predio está edificado em terreno que tem de frente 6^m,67 e de fundo 28^m,50, fechado com muro de pedra, cal e tijollos; avaliado em 8:000\$. Um outro predio assoalhado, á mesma rua n.31, mede de frente 14^m,20 e de fundo 27^m,30, sua formação pedra, cal e tijollos, com porta e cinco janellas na frente, dividido em tres salas, dous gabinetes, área e sete quartos, no fundo uma varanda toda envidraçada, tendo uma porta que dá para uma escada com grade de ferro e corrimão, que é servidão para um pateo. Ao lado uma puchado com 8^m,10 por 2^m,60 de largura; tem neste puchado uma escada, que tambem dá servidão para o pateo, que é fechado no fundo com parapeito de pedra de alvenaria, gradil de ferro com portão de grade de ferro. O predio tem um porão que é dividido em diversos commodos. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 14^m,20 e de fundo 102^m,80 e largura no fundo, tomando os fundos dos predios de ns. 27 e 29 da mesma rua 30^m, fechado dos lados com muro de pedra, cal e tijollos, e no fundo aberto; avaliados predio e terreno em 30:000\$000. Um outro predio feito sobradinho, á mesma rua n. 33, mede de frente 3^m,35 e de fundo 21^m,80, sua formação pedra, cal e tijollos com um portão na frente, dividido o pavimento terreo em dous quartos e sala. Um puchado com 7^m,60 por 3^m,35 de largura; o sobrado com duas janellas na frente e dividido em sala e quarto. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 3^m,35 e de fundo 27^m,49; avaliados predio e terreno em 6:000\$. Um outro predio terreo, á mesma rua n. 35, mede de frente 3^m,25 e de fundo 23^m,60, sua formação pedra, cal e tijollos, com porta e janella na frente, dividido em duas salas, saleta, dous quartos, área e cozinha; um sótão dividido em dous quartos. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 3^m,25, e de fundo 27^m,49; avaliados predio e terreno em

1:500\$. Um outro predio terreo, á mesma rua n. 37, mede de frente 3^m,38, e de fundo 21^m,90, sua formação pedra, cal e tijollos, com porta e janella na frente; dividido em duas salas, dous quartos, saleta, área e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que mede de frente 3^m,38 e de fundo 27^m,49; avaliados o predio e terreno em 1:500\$. Um outro predio terreo, á mesma rua n. 39, mede de frente 3^m,35 e de fundo 25^m,90, sua formação pedra, cal e tijollos, com porta e janella na frente; dividido em duas salas, dous quartos, área, saleta e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que mede de frente 3^m,35 e de fundo 27^m,49; avaliados o predio e terreno em 1:500\$000. Um outro predio terreo, á mesma rua n. 41, mede de frente 3^m,45 e de fundo 21^m,90, sua formação, pedra, cal e tijollos, com porta e janella na frente; dividido em duas salas, dous quartos, saleta, área e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que mede de frente 3^m,45 e de fundo 27^m,49; avaliados predio e terreno em 1:500\$000. Um outro predio terreo, á mesma rua n. 43, mede de frente 3^m,25 e de fundo 21^m,90, sua formação, pedra, cal e tijollos, com porta e janella na frente; dividido em sala, dous quartos, saleta, área e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 3^m,25 e de fundo 27^m,49; avaliados predio e terreno em 1:500\$000. Um outro predio terreo, á mesma rua n. 45, mede de frente 3^m,70 e de fundo 21^m,90, sua formação pedra, cal e tijollos, com porta e janella na frente, dividida em sala, dous quartos, saleta, área, dispensa e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 3^m,70 e de fundo 27^m,49; avaliados predio e terreno em 1:500\$000. Um outro predio terreo, á mesma rua n. 47, mede de frente 3^m,37 e de fundo 18^m, sua formação pedra, cal e tijollos, com porta e janella na frente, dividido em sala, saleta, dous quartos, área e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 3^m,37 e de fundo 27^m,49; avaliados predio e terreno em 1:500\$000. Um outro predio terreo á mesma rua n. 49, mede de frente 3^m,40 e de fundo 18^m, sua formação pedra, cal e tijollos, com porta e janella na frente, dividido em sala, saleta, dous quartos, área e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que mede de frente 3^m e 40, e de fundo 27^m e 49; avaliados predio e terreno em 1:500\$. Um outro predio terreo á mesma rua n. 51, mede de frente 3^m,35, e de fundo 18^m,20, sua formação pedra, cal e tijollos, com porta e janella na frente, dividido em sala, saleta, dous quartos, área e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que mede de frente 3^m,35, e de fundo 27^m,49; avaliados predio e terreno em 1:500\$. Um outro predio terreo, á mesma rua n. 53, mede de frente 3^m,48, e de fundo 22^m,10, sua formação pedra, cal e tijollos, dividido em duas salas, dous quartos, saleta, área e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que mede de frente 3^m,48, e de fundo 27^m,49; avaliados o predio e terreno em 1:500\$000. Um outro predio terreo, á mesma rua n. 55, mede de frente 3^m,20, e de fundo 22^m,10, sua formação pedra e cal e tijollos, com porta e janella na frente, dividido em duas salas, dous quartos, saleta, área e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que mede de frente 3^m,20, e de fundo 27^m,49; avaliados predio e terreno em 2:000\$000. Um outro predio, á mesma rua n. 57, mede de frente 3^m,38, e de fundo 21^m,90, sua formação pedra, cal e tijollos, com duas portas para a frente e uma para o lado na entrada da estalagem, dividido em armazem, área, saleta, quarto, sala e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 3^m,38 e de fundo 27^m,35 e um portão no fundo, que dá servidão para a estalagem; avaliados predio e terreno em 2:500\$000. Uma estalagem, á mesma rua

n. 59, com 29 casinhas; tem um corredor na frente com 3^m, de largura, e 27^m,35 de fundo, que dá servidão para a estalagem.

A 1ª casinha mede de frente 7^m, de fundo 3^m,25, com porta e duas janellas na frente, dividida em sala, quarto e cozinha.

A 2ª casinha mede de frente 6^m,35 e de fundo 3^m,25, com porta e duas janellas na frente, dividida em sala, quarto e cozinha.

A 3ª casinha mede de frente 5^m,08^m, de fundo 3^m,25, com porta e janella na frente, dividida em sala, quarto e cozinha.

A 4ª casinha mede de frente 3^m,35 e de fundo 3^m,95, com porta e janella na frente, aberta em sala.

A 5ª casinha mede de frente 3^m,10 e de fundo 3^m,90, com porta e janella na frente, aberta em sala.

A 6ª casinha mede de frente 3^m,43 e de fundo 3^m,95, com porta e janella na frente, aberta em sala.

A 7ª casinha mede de frente 3^m,50 e de fundo 3^m,95, com porta e janella na frente, aberta em sala.

A 8ª casinha mede de frente 3^m,55 e de fundo 3^m,95, com porta e janella na frente, aberta em sala.

A 9ª casinha mede de frente 3^m,60 e de fundo 3^m,95, com porta e janella na frente, aberta em sala.

A 10ª casinha mede de frente 3^m,47 e de fundo 3^m,95, com porta e janella na frente, aberta em sala.

A 11ª casinha mede de frente 3^m,50, e de fundo 3^m,95, com porta e janella na frente, aberta em sala.

A 12ª casinha mede de frente 3^m,40, e de fundo 3^m,95, com porta e janella na frente, aberta em sala.

A 13ª casinha mede de frente 3^m,67 e de fundo 4^m,20, com porta e janella na frente, aberto em sala.

A 14ª casinha mede de frente 4^m,27 e de fundo 3^m,45 com porta e janella na frente e uma janella de um lado, aberta em sala.

A 15ª casinha mede de frente 3^m,30 e de fundo 4^m,27, com porta e janella na frente, aberta em sala.

A 16ª casinha mede de frente 3^m,35 e de fundo 4^m,27, com porta e janella na frente, aberta em sala.

A 17ª casinha mede de frente 3^m,35 e de fundo 4^m,27, com porta e janella na frente, aberta em sala.

A 18ª casinha mede de frente 3^m,35 e de fundo 3^m,45, com porta e janella na frente, aberta em sala, e um puchado ao lado com uma janella para a frente; as casinhas de ns 13 a 18 todas tem um pateo nos fundos.

A 19ª casinha mede de frente 3^m,33 e de fundo 3^m,45, com porta na frente, aberta em sala.

A 20ª casinha mede de frente 4^m,10 e de fundo 5^m,10, com porta e janella na frente, dividida em sala, quarto e cozinha.

A 21ª casinha mede de frente 4^m,36 e de fundo 5^m,10, com porta e janella na frente, dividida em sala, quarto e cozinha.

A 22ª casinha mede de frente 4^m,40, e de fundo 5^m,10, com porta e janella na frente, dividida em sala, quarto e cozinha.

A 23ª casinha mede de frente 7^m,70, e de fundo 3^m,35, com porta e quatro janellas na frente, dividida em sala, dous quartos e cozinha.

A 24ª casinha mede de frente 4^m,65 e de fundo 6^m,48, com porta e janella na frente, e duas janellas de um lado, dividida em sala, quarto e cozinha.

A 25ª casinha mede de frente 4^m,55 e de fundo 6^m,48, com porta e janella na frente, dividida em sala, quarto e cozinha.

A 26ª casinha mede de frente 4^m,55, e de fundo 6^m,48, com porta e janella na frente, dividido em sala, quarto e cozinha.

A 27ª casinha mede de frente 3^m,83 e de fundo 6^m,48, com porta e janella na frente, dividida em sala, quarto e cozinha.

A 28ª casinha mede de frente 3^m, 79 e de fundo 6^m, 40, com porta e janella na frente, dividida em sala, quarto e cozinha.

A 29ª casinha mede de frente 5^m, 85, e de fundo 9^m, 58, com porta e janella na frente, dividida em sala, quarto e cozinha.

Todas estas, 29 casinhas são construídas de pedra, cal e tijolos e estão edificadas em um terreno que mede de largura 60^m, 60 e de fundo por um lado 89^m, 65 e por outro 89^m, 70, fechado dos lados com muro de tijolos e no fundo cerca.

Tem mais este terreno no fundo um meia água construída sobre paredes de tijolos: avaliadas as 29 casinhas com duas latrinas e a meia água e o terreno em 50:000\$. Um predio terreo, à mesma rua n. 61, mede de frente 3^m, 70 e de fundo 19^m, 7, sua formação de pedra, cal e tijolos, com porta e janella na frente, dividido em tres salas, dous quartos, área e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que mede de frente 3^m, 70 e de fundo 23^m, 27, tem neste terreno um portão, que dá servidão para o corredor da estalagem; avaliados predio e terreno em 4:000\$. Importa a presente avaliação em 117:500\$. Estes bens pertencem ao espólio da finada D. Rosa Joaquina da Silva Braga.

E quem pretender arrematar os compareça no lugar, dia e hora acima designados. E, para constar, se passaram tres editaes da igual teor, que serão publicados na imprensa e afixados no lugar do costume pelo official de justiça que serve de porteiro, o qual passará a competente certidão.

Duodécima Pretoria da Capital Federal, 24 de abril de 1893.—Eu, José Carlos Araújo, escrivão interino, o subscrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

Com o prazo de 10 dias de convocação de credores da Companhia Anonyma Coudelaria Cruzeiro, para se reunirem na sala da audiência desta Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, no predio da rua da Constituição n. 47, no dia 1 de maio proximo futuro, à 1 hora da tarde, afim de dizerem sobre a verificação dos creditos, e, depois de approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou sobre a liquidação definitiva.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc., etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que neste juizo correm e pendem seus creditos e regulares termos uns autos de liquidação forçada da Companhia Anonyma Coudelaria Cruzeiro, os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. presidente.—Dizem Emilio de Barros & Comp., negociantes, estabelecidos à rua Primeiro de Março n. 91, que elles supplicantes precisam que V. S. designe juiz a quem tem de requerer que a Companhia Anonyma Coudelaria Cruzeiro desta praça do Rio de Janeiro lhe é devedora da quantia de 23:614\$360, por duas letras do aceite da mesma companhia, sendo uma de 12:240\$, vencida em 10 de agosto do corrente anno, a outra de 11:374\$360, vencida em 10 de setembro do corrente anno, ambas devidamente protestadas, como tu lo se vê dos documentos juntos; além de ser a mesma companhia devedora a Emilio de Barros, de Pariz, da quantia de 92.777 francos, que, ao cambio bancario à vista, corresponde a 67:719\$960, moeda brasileira, saldo de conta corrente junta em 30 de junho do corrente anno, accrescendo que ainda a dita companhia é devedora de avultada quantia ao Banco de Credito Popular, pelo que se mostra que a dita Companhia Coudelaria

Cruzeiro tem cessado os seus pagamentos, e deve ser decretada a sua liquidação forçada, nos termos da lei de 17 de janeiro de 1890.

A directoria da sociedade Coudelaria Cruzeiro compo-se dos accionistas Coronel Firmiano Pires Ferreira, José Narciso de Abreu Soares e Joaquim da Silva Pinto. Nestes termos, requer que, distribuída e autuada esta, subam os actos à conclusão, afim de que vos dignis decretar a liquidação forçada; e, por isso, P. deferimento. E. R. Morecê.—Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1892.—Dr. Thomas Alves Junior.

Tera uma estampilha de 200 réis inutilizada. Despacho.—D. ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 3 de novembro de 1892.—Pitanga. Despacho. D. A a conclusão. Rio, 4 de novembro de 1892.—Montenegro. Distribuição: D. a Corte Real em 4 de novembro de 1892.—No impedimento do distribuidor, F. A. Martins. E sendo autuada a petição acima transcripta com diversos documentos que a instruíram, e mandando dizer a supplicada em 48 horas sobre a dita petição, respondeu ella dentro deste prazo prorogado, subindo os autos à minha conclusão nelles proferi o despacho do teor seguinte: Visto o art. 167 § 2º do decreto n. 434 de 1891, e attendendo: Que a supplicada Companhia Coudelaria Cruzeiro deixou de pagar no vencimento dividas certas e liquidas, quaes as de fls. 3 e pag. 5 sem que a intimação dos respectivos protestos oppuzesse razoes relevantes de direito; que o não pagamento daquellas dividas importa—cessação de pagamentos e a qual é fundamento legal para a liquidação forçada, e de nenhum modo foi excluído pelas allegações a fls. 22; decreto a liquidação forçada da companhia supplicada, fazendo-se publico por editaes esta decisão, na forma do art. 171. E, para escolha dos syndicos, junte-se uma lista authenticada dos credores, sob as penas da lei. Rio, 19 de novembro de 1892.—Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Aggravando a supplicada deste despacho para o conselho do Tribunal Civil e Criminal, este por accordo negou provimento ao agravo, confirmando aquelle despacho. Apresentada a lista de credores da dita companhia, foram nomeados por despacho syndicos da liquidação os credores Emilio de Barros & Comp. e José Julio Pereira da Silva, sendo este ultimo substituído por Quayle Davidson & Comp., quo, com Emilio de Barros & Comp., assignaram os respectivos termos e tomaram conta do patrimonio social. Publicado por edital o despacho que decretou a liquidação forçada da companhia e arrecadados os seus bens com assistencia dos syndicos, foram nomeados peritos para proceder ao exame dos livros da companhia em liquidação e ao levantamento do balanço. Apresentado pelos syndicos o relatório do estado e causas da liquidação, sendo o mesmo relatório acompanhado do exame de livros e balanço já referidos, subiram os autos à conclusão e nelles proferi o despacho do teor seguinte: Convoquem-se os credores para a reunião do art. 179 do decreto n. 434 de 1891, por meio de editaes, com o prazo de 10 dias.—Rio, 15 de abril de 1893.—Montenegro.—Em cumprimento de este despacho, se passou o presente, por cujo teor convoco os credores da liquidação forçada da Companhia Anonyma Coudelaria Cruzeiro para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 4 de maio proximo futuro, à 1 hora da tarde, afim de dizerem sobre a verificação dos creditos e depois de approvados deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou sobre a liquidação definitiva; advertindo que nenhum credor será admittido por procurador, si este não tiver poderes especiaes para o acto; que a procuração pôde ser do proprio punho, mas não pôde ser conferida a pessoa devedora a companhia; que um só procurador pôde apresentar diversos credores com tantos votos quantos forem os apresentados, e finalmente não com-

parecendo, será considerado adherente às resoluções que tomar a maioria dos votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella ro mínimo dous terços da totalidade dos creditos sujeitos à mesma concordata, tudo na forma do citado art. 842, 2ª parte doCodigo Commercial, com as modificações resultantes do decreto n. 2065 de 6 de março de 1892 (lei n. 3050 de 1882, art. 21; decreto n. 8821, art. 109, e decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890). Para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados no Diario Official e no Jornal do Commercio e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de abril de 1893. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Empresa de Obras Publicas no Brazil para, dentro do prazo de 30 dias, que correrá da primeira publicação deste, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes às suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Araújo, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc., etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, que, por parte da Companhia Empresa de Obras Publicas no Brazil, foi dirigida a esta camara a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. conselheiro presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—A Companhia Empresa de Obras Publicas no Brazil pretende fazer citar os accionistas desta sociedade a nonyma, constantes da relação junta, para no prazo de 30 dias, contados da citação edital, realisarem as entradas annunciadas e complementares do integral valor de cada acção (200\$000), sob pena de lançamento e de perderem as quantias com que entraram em favor da supplicante, sendo vendidas as acções dos accionistas em atraso em leilão por conta e risco de seus respectivos donos, o que requer a supplicante, visto ter infructivamente tentado por meio extra-judicial haver as quantias devidas. Requer que, distribuídas, se proceda na forma da lei, sendo expellido edital com o prazo e communicações requeridas. Em assim ser deferido E. R. M. O advogado Dr. José da Silva Costa. Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis.—Despachos: Ao Dr. Salvador.—Rio, 13 de abril de 1893.—Silva Mafra.—D. A. Cite-se.—Rio, 13 de abril de 1893.—Salvador Montiz. Distribuição: D. a Lazary.—Rio, 13 de abril de 1893.—J. Conceição.

Relação dos accionistas da Companhia Empresa de Obras Publicas no Brazil que deixaram de satisfizer suas entradas de capital

Antonio Alves de Carvalho, 95 acções, 15:200\$, 08 T.; Affonso Pinheiro, 200 ditas, 32:000\$, idem; Alfredo Badeira, 801 ditas, 121:160\$, idem; Braz Carneiro Nogueira da Gama, 133 ditas, 21:280\$, idem; Carlos Fernandes Eiras; 33 ditas, 5:280\$, idem; Carlos Monteiro e Souza, 110 ditas, 17:600\$, idem; Candido Alves de Brito, 40 ditas, 6:400\$, idem; Candido Freitas, 280, ditas, 45:760\$, idem; Cunha Paranhos & Comp., 163 ditas, 26:080\$, idem; Domingos Fernandes Góes, 100 ditas, 16:900\$, idem; Domingos de Souza Rodrigues, 66 ditas, 10:560\$, idem; D. Francisca Fernandes Fragozo Eiras, 133 ditas, 21:280\$, idem; José de Sá Pereira, 5 ditas, 800\$, idem; James E. Hewitt, 133 ditas, 21:280\$, idem; Justino e Badeira, 369 ditas, 59:040\$, idem; Luiz Berutti, 66 ditas, 10:560\$, idem; Luiz José da Costa, 20 ditas, 3:200\$, idem; Manoel José de Carvalho, 20 ditas, 3:200\$, idem; Manoel

Raymundo da Silva Ferreira, 40 ditas, 6:400\$, idem; Visconde de Taunay, 200 ditas, 32:000\$, idem; Americo Salvatori, 100 ditas, 12:000\$, 60 %; Francisco Ferreira Fontes, 10 ditas, 1:200\$, idem; Luiz Pereira Ferreira de Faro, 133 ditas, 15:960\$, idem; Sociedade Anonyma — O Syndicato — 183 ditas, 21:960\$, idem; Banco Pariz e Rio, 133 ditas, 7:980\$, 30 %; Banco de Credito Fluminense, 150 ditas, 9:000\$, idem; Companhia Manufactora de Brinquedos, 60 ditas, 3:600\$, idem; Joaquim da Costa Marques, 5 ditas, 300\$, idem; Lahiri de Vasconcellos, 5 ditas, 300\$, idem; Luiz Augusto Ferreira de Almeida, 500 ditas, 30:000\$, idem; Luiz Carlos Barbosa de Oliveira, 600 ditas, 36:000\$, idem; Manoel Vicente Ribeiro Junior, 400 ditas, 24:000\$, idem; Manoel Quadros, 1 dita, 60\$, idem; Alvaro de Castro Graça, 8 ditas, 240\$, 15 %; João L. V. Caransão de Sinimbu Junior, 20 ditas, 600\$, idem, e Manoel Jorge Malta, 100 ditas, 3:000\$, idem. Total, 5421 acções, 648:280\$000. Rio de Janeiro, 29 de março de 1893. Pela Empresa de Obras Publicas no Brasil, M. D'Arques de Macêdo, director-presidente. Estava collada e inutilizada uma estampilha de \$200. Em virtude do despacho acima transcripto, são notificados os accionistas especificados na relação supra, para sciencia de que, dentro do prazo de um mez a contar da data da publicação do presente edital, são obrigados a satisfazer a Companhia Empresa de Obras no Brazil, as entradas que se acham devendo correspondentes ás suas acções, visto não terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as suas vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião, e por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á dita companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas por falta de compradores, declarar as perdas, apropriando-se das entradas feitas ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente á este respeito. Para constar e chegar a noticia de todos, mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes no *Diario Official*, *Jornal do Commercio* e folhas de maior circulação nesta capital, e affixado na forma da lei pelo porteiro dos auctórios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 14 de abril de 1893. Eu, Henrique José Lazary, escrevi, o escrevi. — Salvador. A. Moniz Barreto de Aragão. (.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 25

A taxa de 12 1/4 d. sobre Londres foi adoptada pelos bancos ao abrir o mercado, e regulou nas tabellas até tarde, quando o Landon & River Plate Bank substituiu-a pela de 12 1/8 d.

Houve bastante firmeza, de manhã, no mercado, realisando-se transacções em letras bancarias até 12 3/8 d., e constou negocio em papel repassado a 12 7/16 d. e em papel particular até 12 1/2 d.

Houve depois alguma indicição: os bancos não sacaram francamente á taxa official e constaram transacções em papel particular a 12 5/16 d.

Em seguida, o mercado tornou a firmar-se, e as letras bancarias foram cotadas a 12 1/4 d. e o papel particular a 12 7/16 d., mas, á ultima hora, tornou-se frouxo de novo, e fechou com letras bancarias cotadas a 12 3/16 d. e o papel particular a 12 1/4 d., havendo tomadores a esta taxa.

O movimento do dia foi regular aos seguintes extremos: letras bancarias de 12 1/4 a

12 3/8 d., papel repassado de 12 5/16 a 12 7/16 d. e papel particular de 12 5/16 a 12 1/2 d. As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Lo-dres, por 1\$.	12 1/8 a 12 1/4 d. a 90 d/v.
Pariz, por franco	778 a 786 rs. a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	961 a 971 rs. a 90 d/v.
Italia, por lira....	778 a 799 rs. a 3 d/v.
Portugal.....	372 a 426 % a 3 d/v.
Nova York, por dollar.....	4\$100 a 4\$139, á vista.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 24 de abril de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

		Desde 1.º e mes
Café.....	199.472	3.495.417 kilogs.
Carvão vegetal.	49.885	1.409.015 >
Couros secos e salgados.....		144.460 >
Fumo.....	11.148	247.244 >
Polvilho.....	—	18.300 >
Queijos.....	14.100	262.140 >
Toalinho.....	2.700	203.930 >
Diversas.....	13.290	243.350 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Italia-Brasile

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS

Aos 11 dias do mez de outubro de 1892, ao meio-dia, reunidos na sede do Banco Italia-Brasile, nesta cidade, á rua do Hospício n. 34, 44 Srs. accionistas, representando 16.682 acções, assumiu a presidencia da assembléa o Sr. accionista Alberto Augusto Guimarães de Azevedo e os cargos de 1.º e 2.º secretarios os Srs. accionistas Dr. Francisco de Salvo e João Muniz da Silva.

O Sr. presidente declara aberta a sessão extraordinaria, visto ser a 3.ª convocação, precedida de annuncios pela imprensa diaria e aviso especial por carta a cada um dos Srs. accionistas, pelo que podia a assembléa deliberar com qualquer numero de acções, independentemente dos dous terços do capital.

Em seguida submetteu-se á discussão a seguinte proposta do conselho fiscal para reforma parcial dos estatutos do banco:

«Ao art. 4.º—Substitua-se:—o capital social é de 2.000:000\$, dividido em 20.000 acções de 100\$ cada uma.

Ao art. 5.º—Substitua-se:—estando já realisados 1.500:000\$ representados por 30.000 acções, ficarão estas reduzidas a 20.000, completado o que falta para o preenchimento do capital na importancia de 500:000\$ por tres chamadas, recebendo cada accionista possuidor de tres acções duas ditas, e pagando o banco as fracções de acção.

§ 1.º A primeira chamada será de 10 % do capital e realisar-se-ha na occasião da conversão das acções, e as outras duas de 7 1/2 % cada uma effectuar-se-ha, quando a directoria julgar opportuno de accordo com o parecer do conselho fiscal.

Ao art. 11.—O banco será administrado em todos os seus negocios por uma directoria composta de dous membros, os quaes entre si designarão o presidente e o secretario.

§ 1.º No caso de divergencia entre os dous directores sobre qualquer assumpto referente á administração, a directoria, reunida ao conselho fiscal, resolverá por maioria de votos.

§ 2.º Si algum dos directores renunciar o cargo, ausentar-se por tempo prolongado ou fallecer, o director presente, de accordo com o conselho fiscal, escolherá um accionista para preencher a falta, e o escolhido exercerá as funcções do substituido até completar-se o tempo da gestão da directoria.

Ao art. 22.—Substitua-se:—o conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e tres supplentes.

Paraphrasis unico. O mandato dos fiscaes terá a duração de um anno, e cada membro em exercicio será retribuido com a quantia de 50\$ mensaes.

Art. 27 § 1.º parte final supprima-se.

Art. 27 § 2.º supprima-se. >

Usaram da palavra sobre a proposta successivamente os Srs. accionistas cavalheiro Antonio Jannuzzi, presidente da assembléa, Dr. Figueiredo, Pedro Brando, José Spolidoro, Barros e Dr. Alberto Ramos.

O Sr. presidente da assembléa opina para que seja mantida a parte final do art. 27, § 1.º.

E' unanimemente approvada a reforma proposta, menos a supressão da dita parte final.

O Sr. presidente da directoria, Dr. Figueiredo, por si e em nome dos seus collegas da directoria resigna os cargos que exercem.

O Sr. cavallero Antonio Jannuzzi, pedindo a palavra sobre a renuncia, expoz que a assembléa a accepta unicamente pelo facto da reforma que acaba de ser approvada, reduzir a dous o numero de directores, caso em que só por nova eleição podem ser escolhidos os directores.

A assembléa resolve acceptar a renuncia, pelo que o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a eleger a directoria depositando na urna suas cedulas com dous nomes para directores.

São recolhidas 37 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Para directores:

Nicoláo Pentagna, 466 votos; Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, 455 votos e Antonio Augusto Pereira de Barros, 11 votos.

O Sr. presidente proclama directores os dous primeiros votados.

O Sr. Dr. Figueiredo, pedindo a palavra, agradece por si e pelo Sr. Nicoláo Pentagna a nova demonstração de confiança da assembléa, lamentando que a directoria fique privada do valioso concurso de seu antigo companheiro o Sr. Antonio Augusto Pereira de Barros, cujo zelo, actividade e interesse pela prosperidade do banco rememora.

Declara que seu mandato, que accepta unicamente para corresponder á benevolencia da assembléa, será por tempo muito limitado, attentas as circumstancias que os Srs. accionistas conhecem, o impedirem de prestar como director os seus serviços ao banco.

Nada mais havendo a tratar-se em sessão extraordinaria, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a concluir a sessão ordinaria pela eleição de membros do conselho fiscal e de seus supplentes.

São recolhidas 36 cedulas, cuja apuração produziu o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
Cavalheiro Antonio Jannuzzi.....	423
Pedro Brando.....	380
José Spolidoro.....	213
Miguel Auletta.....	171
Miguel Santis.....	35
Amadeo Gonella.....	26
Dr. Francisco M. Esteves.....	15
Dr. Alberto Almeida Ramos.....	15

O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal os Srs. accionistas:

Conselho Antonio Jannuzzi.

Pedro Brando.

José Spolidoro.

Passando-se a eleição de supplentes são recebidas 36 cedulas, que foram apuradas com a seguinte votação:

	Votos
José Villa.....	360
Commendador Luiz Camuyrano...	220
Antonio Spolidoro.....	217
José Spolidoro.....	128

Giacomo Zuglio.....	93
Miguel Auletta.....	41
Thomaz Pedro da Rocha.....	39
Braz Bifano.....	36
Nicolão Viggiano.....	21
Dionisio Tolomei.....	15
Antonio A. P. Barros.....	15
Braz Stretti.....	13
Braz Brando.....	13

O Sr. presidente proclama suppletos do conselho fiscal os Srs. accionistas:

José Villas.
Commendador Luiz Camuyrano.
Antonio Spolidoro.

O Sr. accionista Dr. Figueiredo propoz que a mesa fique autorizada a assignar a acta, o que é unanimemente approved.

Nada mais havendo a tratar é levantada a sessão.

Do que para constar lavro esta acta, que subcrevo e será assignada pelos membros da mesa. Eu, João Muniz da Silva, 2º secretario a escrevi.—*Alberto Augusto Guimarães de Azevedo.*—*Dr. Francisco de Sales.*—*João Muniz da Silva.*

N. 2.049—C. rtifico que foi archivada, hoje nesta repartição sob n. 2.049, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembleia geral extraordinaria do Banco Italia Brazile realizada no dia 11 de outubro de 1892, na qual foram approvadas as alterações feitas nos estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de abril de 1893.—O official-maior, *Manoel do Nascimento Silva.*

Companhia Tecidos Malha Franco-Brazileira

Srs. accionistas—Cumprindo o disposto no art. 22, § 5º dos estatutos desta companhia, vem esta directoria informar-vos dos negocios da mesma, durante o anno de 1892.

O balanço e a respectiva demonstração da conta de lucros e perdas contem os elementos precisos para vos elucidar; si no entanto de outros carcerdes, a directoria sempre estará as vossas ordens.

Directoria

Não houve modificação alguma.

Pessal

Na exploração da fabrica trabalharam regularmente 180 operarios como no anno anterior não se tendo podido augmentar.

Vendas

Foram de 487:465\$430.

Stockou nos ultimos mezes do anno grande quantidade de fazendas fabricadas devido a paralisação do mercado, cujo contribuidor foi a enorme difficuldade nos transportes.

Conselho fiscal

Não houve alteração alguma.

Finanças

Tem sido com grande esforço de equilibrio que a companhia tem mantido o trabalho no pé em que se acha, de fórma a fazer as suas despesas, manter o seu pessoal com lucros embora modicos, porém de esperança de melhorar.

Não quiz esta directoria, devido ao estado critico da praça, fazer chamadas de capital, para assim não coagir os seus accionistas, mas infelizmente, mais dia, menos dia a isso ver-se-ha forçada, para dar desenvolvimento necessario e reclamado pelas circumstancias. Debaixo desta tensão de fundos foi que se resolveu de accordo com o conselho fiscal não distribuir os lucros pequenos auferidos.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1893. — Dr. *J. F. Alencar Lima*, presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1892

Activo

Accionistas a realizar:	
Importancia de entradas a realisar.....	303:200\$000
Material e installação:	
Importancia representada neste titulo.....	175:600\$000
Moveis e immoveis:	
Importancia desta conta.....	75:955\$390
Fazendas geraes:	
Fazendas existentes.....	226:983\$210
Devedores diversos:	
Saldo desta conta.....	109:263\$286
Conta de amortisação:	
Saldo desta conta.....	27:757\$900
Acções em caução:	
Caução da directoria.....	30:000\$000
Caixa:	
Dinheiro existente.....	19:109\$070
	967:870\$108

Passivo

Capital:	
Valor de 3.000 acções (valor nominal 20\$).....	600:000\$000
Debentures:	
Saldo desta conta.....	224:200\$000
Caução da directoria:	
Saldo desta conta.....	30:000\$000
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	20:908\$595
Dividendos:	
Dividendos a distribuir.....	2:130\$075
Fundo de reserva:	
Saldo representado nesta conta.	7:301\$078
Contas a pagar:	
Saldo desta conta.....	83:329\$460
S. E. ou O.	967:870\$108

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892. — Dr. *J. F. Alencar Lima*, presidente. — *Domingos Pinto*, guarda-livros.

Demonstração da conta de lucros e perdas

	Debito	Credito
Conta de juros e descontos.....	34:928\$454	
Conta de despesas geraes.....	45:647\$325	
Cambio (differença).....	37:128\$404	
Lucro verificado nas vendas.....		144:256\$758
Fundo de reserva:		
10%, segundo os estatutos.....	2:655\$248	
Material e installação:		
6%, segundo os estatutos.....	1:503\$140	
Amortisação:		
2/40 partes para amortisação....	1:586\$160	
Lucros suspensos:		
Importancia que passa a esta conta.....	20:717\$928	
S. E. O.	144:256\$758	144:256\$758

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892. — *Domingos Pinto*, guarda-livros.

O conselho fiscal, como determina o art. 31 dos nossos estatutos, tendo verificado o balanço annual correspondente ao 1º e 2º semestres do anno de 1892, vem sobre o mesmo dar o seu parecer:

Tendo nós examinado todas as contas correspondentes ao mesmo balanço, escripturação e caixa, e achando tudo conforme, somos de opinião que devem ser as contas approvadas pela assembleia geral.

Consultados pela directoria sobre a inconveniencia de distribuir-se dividendos dos dous semestres findos, resolvemos collectivamente que esses dividendos ficssem em «lucros suspensos», até que reunidos a outros do anno corrente sejam creditados aos accionistas como capital entrado.

Pelo que verificamos, a companhia embora, tenha luctado com a insufficiencia de capital para o seu movimento, mesmo assim os seus lucros seriam ben vantageiros si não fora o prejuizo em «cambios» de 37:128\$494, apresentando mesmo assim um producto liquido de 26:552\$415, pelo que louvamos a directoria pela boa direcção que deu aos interesses da companhia e com especialidade ao Sr. director-gerente; é o que o conselho fiscal tem a dizer, tendo assim cumprido a sua gestão.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1893. — *Zeferino Gonçalves de Campos.* — *Albano Corrêa do Couto.* — *Joaquim C. de Oliveira e Silva.*

ANNUNCIOS

Companhia Internacional de Maranhú

Por motivos de força maior, e tendo sido ouvido o conselho fiscal, fica adiada a reunião da assembleia geral ordinaria desta companhia convocada para o dia 29 do corrente.

Em devido tempo será annunciada a data da reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1893. — *Philippe Pereira Caldas*, presidente interino.

Banco União de S. Paulo

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio deste banco, á rua Quinze de Novembro n. 37, os documentos a que se refere o art. 147 do regulamento do decreto n. 434 de 4 julho de 1891.

S. Paulo, 12 de abril de 1893. — O vice-presidente, *J. B. de Mello e Oliveira.*

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas deste banco, a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no salão do banco, á rua Quinze de Novembro n. 37, no dia 29 do corrente mez, ao meio-dia, para o fim de tomarem conhecimento das contas do anno findo em 31 de dezembro ultimo, do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e procederem á eleição do conselho fiscal e suppletos que toem de servir no corrente anno.

S. Paulo, 12 de abril de 1893. — O vice-presidente, *J. B. de Mello e Oliveira.*

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

Ficam suspensas as transferencias de accções deste banco do dia 24 inclusive, até aquelle em que tiver logar a assembleia geral ordinaria, convocada para o dia 29 do corrente mez.

S. Paulo, 12 de abril de 1893. — O vice-presidente, *J. B. de Mello e Oliveira.*

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional — 1893.